

Itaúna, 08 de dezembro de 2022

OFICIO

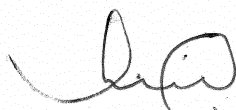
De: Lillian Mara de Almeida
Gerente Institucional

Para: Andressa Santos Silva
Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Prezada Andressa,

Venho solicitar a confecção do termo de referência e pesquisas de preços para a Contratação de empresa de televisão aberta, com capacitação e tecnologia específicas de divulgação e com cobertura no Município de Itaúna/MG, para fins de veiculação de VT's publicitários, com 30 (trinta) segundos de duração, relativos às deliberações plenárias, atos institucionais, campanhas educativas e de utilidade pública, bem como convites para reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Itaúna/MG, objetivando maior transparência nos trabalhos do Legislativo.

A contratação de empresa de televisão aberta, se justifica tendo em vista a necessidade de se ampliar a transparência dos trabalhos realizados pelo Poder Legislativo Itaunense, bem como pela necessidade de se levar ao telespectador informações de interesse do Município e dos municípios tratadas no âmbito do Legislativo, ampliando a relação já existente entre esta Casa de Leis e a população.



Lillian Mara de Almeida
Gerente Institucional

Silva, gentileza
dar andamento
12/12/22
Gile

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa de televisão aberta, com capacitação e tecnologia específicas de divulgação e com cobertura no Município de Itaúna/MG, para fins de veiculação de VT's publicitários, com 30 (trinta) segundos de duração, relativos às deliberações plenárias, atos institucionais, campanhas educativas e de utilidade pública, bem como convites para reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Itaúna/MG, dentre outros assuntos de interesse da comunidade itaunense, objetivando maior transparência nos trabalhos do Legislativo, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica tendo em vista a necessidade de se ampliar a transparência dos trabalhos realizados pelo Poder Legislativo Itaunense, bem como pela necessidade de se levar ao telespectador informações de interesse do Município e dos municípios tratadas no âmbito do Legislativo, ampliando a relação já existente entre esta Casa de Leis e a população.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS / ESTIMATIVA DE GASTO ANUAL

SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA/ PERIODICIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL (valor unitário de cada minuto x nº de minutos)
Veiculação de VT's publicitários com 30 (trinta) segundos de duração em emissora de TV aberta com cobertura no Município de Itaúna/MG; divulgação de atos institucionais, campanhas educativas e de utilidade pública, bem como convites para reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Itaúna/MG. Os VT's serão exibidos de segunda a sexta-feira, preferencialmente em intervalo de programa jornalístico da emissora, de acordo com a necessidade da Câmara.	25 minutos / Mensal	R\$	R\$

3.1. O Tempo contratado deverá ser distribuído da seguinte forma:

3.1.1. 70% da veiculação no horário compreendido entre 18 h às 22 h e os 30% restantes no horário compreendido entre 10h às 13 h, a critério da Administração.

3.2. Os informes deverão ser veiculados preferencialmente nos horários em intervalos de programa jornalístico da emissora.

3.3. O material para veiculação será elaborado pela Câmara Municipal de Itaúna/MG e repassado ao veículo de comunicação, que será responsável apenas pela sua divulgação, a partir da assinatura do contrato até o término de sua vigência.

3.4. Os serviços serão fiscalizados pelas Gerências Institucional e Administrativa e Financeira, ou por servidor para esse fim designado.

3.5. A emissora fica condicionada a aceitar, mediante solicitação da Câmara Municipal, que sejam modificados os dias e horários de veiculação, sempre que houver necessidade, devendo a solicitação ser realizada em prazo razoável, objetivando seu atendimento.

4. DO PAGAMENTO

4.1. A emissora deverá emitir, ao final de cada mês, relatório demonstrativo fundamentado, especificando os minutos diários contratados e utilizados na veiculação das matérias e/ou noticiários de interesse da Câmara Municipal de Itaúna, bem como deverá entregar cópia em DVD de todo o material veiculado no período, como forma de comprovação da execução dos serviços.

4.2. Após aprovação do relatório especificado no item 4.1, pelas Gerências Institucional e Administrativa e Financeira ou do servidor por elas designado, a Nota Fiscal, correspondente à execução dos serviços, será encaminhada ao setor responsável que providenciará o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis.

4.3. O valor informado na proposta apresentado pela licitante é considerado como meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão da apresentação dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Itaúna/MG para o exercício de 2023, na classificação orçamentária 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6. DA VIGÊNCIA

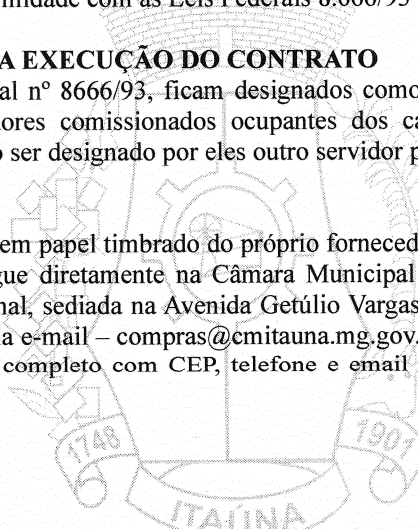
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e em conformidade com as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

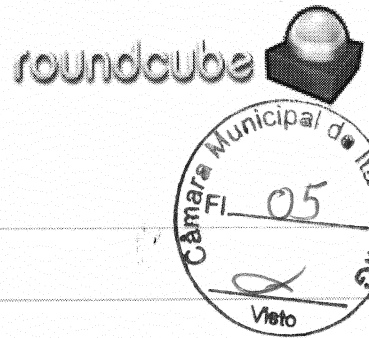
Nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam designados como Gestor e Fiscal do contrato pela Câmara Municipal de Itaúna/MG, os servidores comissionados ocupantes dos cargos de Gerente Institucional e Gerente Administrativo e Financeiro, podendo ser designado por eles outro servidor para estas funções.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente na Câmara Municipal de Itaúna, na Secretaria Administrativa e Financeira ou na Gerência Institucional, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, CEP: 35680-037 ou poderá também ser enviada via e-mail – compras@cmitauna.mg.gov.br, desde que contenha os dados completos da empresa, como: CNPJ, endereço completo com CEP, telefone e email de contato e assinada pelo responsável da proponente.



Assunto **COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO**
De Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Para Leiagomes Mg <leiagomes.mg@diariosassociados.com.br>
Data 13/12/2022 13:44
Prioridade Mais alta



- TR - Contratação TV.doc(~24 KB)

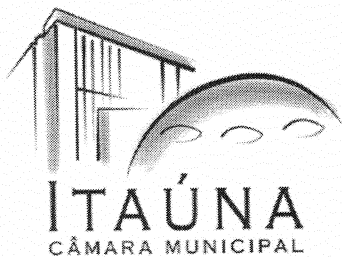
Prezado (a), boa tarde!

Solicitação cotação/pesquisa de preços para a contratação de empresa de televisão aberta, com capacitação e tecnologia específicas de divulgação e com cobertura no Município de Itaúna/MG, para fins de veiculação de VT's publicitários, com 30 (trinta) segundos de duração, relativos às deliberações plenárias, atos institucionais, campanhas educativas e de utilidade pública, bem como convites para reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Itaúna/MG, dentre outros assuntos de interesse da comunidade itaunense, objetivando maior transparência nos trabalhos do Legislativo, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na Rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, CEP: 35680-037 ou poderá também ser enviada via e-mail, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato e assinado pelo responsável.

At.te,

Taciana Nunes



Setor de Compras

Câmara Municipal de Itaúna

(37) 3249-2102

Assunto **COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO**
De Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Para <cidadefmitauna@gmail.com>
Data 13/12/2022 13:44
Prioridade Mais alta



- TR - Contratação TV.doc(~24 KB)

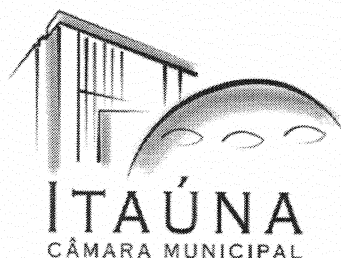
Prezado (a), boa tarde!

Solicitação cotação/pesquisa de preços para a contratação de empresa de televisão aberta, com capacitação e tecnologia específicas de divulgação e com cobertura no Município de Itaúna/MG, para fins de veiculação de VT's publicitários, com 30 (trinta) segundos de duração, relativos às deliberações plenárias, atos institucionais, campanhas educativas e de utilidade pública, bem como convites para reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Itaúna/MG, dentre outros assuntos de interesse da comunidade itaunense, objetivando maior transparência nos trabalhos do Legislativo, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na Rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, CEP: 35680-037 ou poderá também ser enviada via e-mail, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato e assinado pelo responsável.

At.te,

Taciana Nunes



Setor de Compras
Câmara Municipal de Itaúna

(37) 3249-2102

Assunto **COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO**
De Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Para Gabriela Oliveira <gabriela.oliveira@tvintegracao.com.br>
Data 13/12/2022 14:11
Prioridade Mais alta



- TR - Contratação TV.doc(~24 KB)

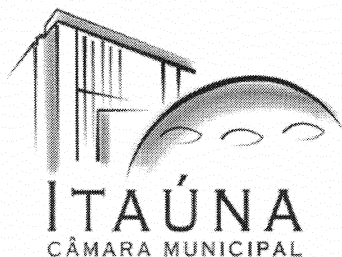
Prezado (a), boa tarde!

Solicitação cotação/pesquisa de preços para a contratação de empresa de televisão aberta, com capacitação e tecnologia específicas de divulgação e com cobertura no Município de Itaúna/MG, para fins de veiculação de VT's publicitários, com 30 (trinta) segundos de duração, relativos às deliberações plenárias, atos institucionais, campanhas educativas e de utilidade pública, bem como convites para reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Itaúna/MG, dentre outros assuntos de interesse da comunidade itaunense, objetivando maior transparência nos trabalhos do Legislativo, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na Rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, CEP: 35680-037 ou poderá também ser enviada via e-mail, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato e assinado pelo responsável.

At.te,

Taciana Nunes

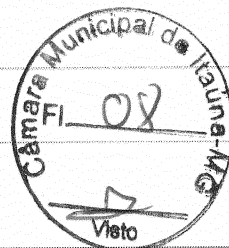


Setor de Compras

Câmara Municipal de Itaúna

(37) 3249-2102

Assunto **Re: COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO**
De <leiagomes.mg@diariosassociados.com.br>
Para Silvio Jose Vilaça <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Data 13/12/2022 16:27



- Câmara de Itaúna proposta.pdf(~565 KB)

Segue anexa a proposta.

De: "Silvio Jose Vilaça" <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Para: "Leia Gomes" <leiagomes.mg@diariosassociados.com.br>
Enviadas: Terça-feira, 13 de dezembro de 2022 13:44:03
Assunto: COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO

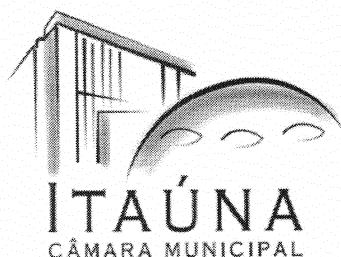
Prezado (a), boa tarde!

Solicitação cotação/pesquisa de preços para a contratação de empresa de televisão aberta, com capacitação e tecnologia específicas de divulgação e com cobertura no Município de Itaúna/MG, para fins de veiculação de VT's publicitários, com 30 (trinta) segundos de duração, relativos às deliberações plenárias, atos institucionais, campanhas educativas e de utilidade pública, bem como convites para reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Itaúna/MG, dentre outros assuntos de interesse da comunidade itaunense, objetivando maior transparência nos trabalhos do Legislativo, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na Rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, CEP: 35680-037 ou poderá também ser enviada via e-mail, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato e assinado pelo responsável.

At.te,

Taciana Nunes



Setor de Compras

Câmara Municipal de Itaúna

(37) 3249-2102



dez/22

Praça de Veiculação

Explain to the P as noted above.

Santa Clara, Davenport - Mo., resolveu, em conformidade com as capacidades, os meios de que se dispõe e os recursos que possui, neste instrumento, que, mutuamente, concederam, aceitam e outorgam.

Leila Gomes

Total Liquido	36.312,00
---------------	-----------

11. O presente contrato é regido pelas disposições da lei nº 4.560 de 18.06.55, pelo decreto nº 57.590 de 1º.02.1956 pelas normas pactuadas, aplicadas por força do artigo 7º do Decreto citada e no código de ética, de validade expressa no artigo 1º da Lei nº 4.560 e nas suas omissões.

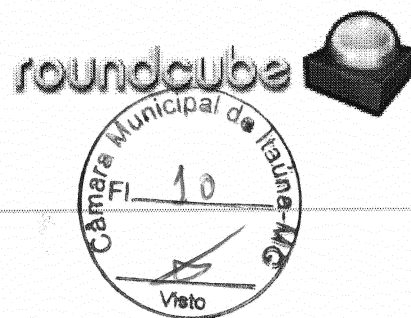
pelas legislações civil e comercial para a veiculação dos comerciais promocionais do cliente segundo as especificações constantes neste contrato. 2º A TV Alvorada se obriga a veicular os comerciais promocionais do cliente seguindo as especificações constantes neste contrato. 3º Caso uma das partes contratantes resolva cancelar e substituir as inserções comerciais neste contrato, deverá avisar em 72 horas antes do horário previsto para inserção, informando o número deste contrato e a data de sua emissão. Nada obstante o prazo aqui fixado, e se as razões técnicas permitirem, pode o cancelamento e substituição se operar em menor prazo, desde que notificado, a tempo a outra parte, e/ou fixa certo e ajustado que o cancelamento manifestado por escrito, até 30 (trinta) dias antes do início previsto para veiculação do comercial, se realizará sem ônus para qualquer das partes. 5º Os preços das comerciais a veicular e a forma de pagamento, são os pactuados pelas partes e são especificados neste contrato. 6º O Cliente/Contratante reconhece como dívida líquida, certa e exigível em seu vencimento, o valor das faturas expedidas de acordo com o aqui pactado, sejam as que por si autorizar, e a forma de pagamento, são os pactuados pelas partes e são especificados neste contrato. 7º A TV Alvorada reserva-se o direito de alterar horários e títulos de programas. Não havendo mudanças de gênero do programa sendo obtidos os dia e hora horária reservados, caso contrário, será consultado o cliente ou sua Agência de Publicidade. 8º Caso um programa da linha do SBT/Alvorada seja substituído por algum evento ou programação especial, o cliente, desde lá autoriza a TV Alvorada a levar as se suas comerciais contratadas durante o evento, caso contrário, deverá solicitar, via telefone ou fax, que os horários sejam exibidos posteriormente em outros do mesmo valor. 9º Os horários dos programas são padronizados por SBT/Alvorada. Todas estabelecem as pautas que poderá haver variação de horário para mais ou para menos, de hora pré-fixada. 10º Nos casos dos horários solicitados pelo Governo ou TNE a programação será atacadada/alterada conforme ditado desses programas, caso em que não haverá redução de preço. 11º A TV Alvorada envia/dá esforços para colocar intervalos mas procurando separá-los por comerciais de outro gênero. 12º A tolerância de qualquer das partes na exigência do cumprimento de qualquer obrigação aqui prevista, não constituirá novação deste contrato, mas mera liberalização sem prejuízo do não-13º Esgotam as partes o foro da comarca de Divinópolis, como único competente para reconhecer e dirimir questões que possam vir do presente contrato com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha se tornar.

102

1

13/12/2022

Assunto **COTAÇÃO-PESQUISA DE PREÇOS**
De Silvio Jose Vilaça <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Para Gabriela Oliveira <gabriela.oliveira@tvintegracao.com.br>
Data 16/12/2022 13:38



Prezado (a), boa tarde!

Até a presente data ainda não recebemos a proposta orçamentária referente a Contratação de empresa de televisão aberta, com capacitação e tecnologia específicas de divulgação e com cobertura no Município de Itaúna/MG, para fins de veiculação de VT's publicitários.

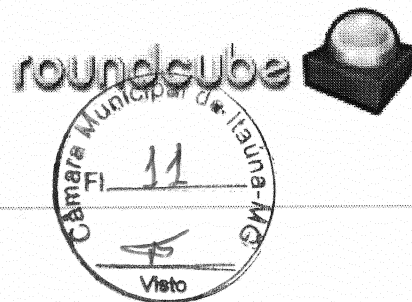
Sendo assim, solicito finesa quanto ao envio da proposta orçamentária para que possamos dar prosseguimento ao processo licitatório..

Atenciosamente.



Silvio José Vilaça
Compras / Licitação
Câmara Municipal de Itaúna
(37) 3249-2066

Assunto **COTAÇÃO-PESQUISA DE PREÇOS**
De Silvio Jose Vilaça <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Para <cidadefmitauna@gmail.com>
Data 16/12/2022 13:39



Prezado (a), boa tarde!

Até a presente data ainda não recebemos a proposta orçamentária referente a Contratação de empresa de televisão aberta, com capacitação e tecnologia específicas de divulgação e com cobertura no Município de Itaúna/MG, para fins de veiculação de VT's publicitários.

Sendo assim, solicito fimesa quanto ao envio da proposta orçamentária para que possamos dar prosseguimento ao processo licitatório..

Atenciosamente.



Silvio José Vilaça
Compras / Licitação
Câmara Municipal de Itaúna
(37) 3249-2066

Assunto **Cotação Tv Cidade - Itaúna - CMI**
De Fundação Educativa
<fundacaosaojudasitauna@gmail.com>
Para Silvio Jose Vilaça <compras@cmitauna.mg.gov.br>,
<cidadefmitauna@gmail.com>
Data 16/12/2022 16:21



-
- Proposta Tv cidade.pdf(~254 KB)

Segue proposta comercial.
Favor acusar recebimento.
Atenciosamente;

Léo Tavares - 37 - 991601507

Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu
TV Cidade - Canal 45.1 / Rádio Cidade FM 102,7 - Itaúna, MG
(37) 3242-3100 - 37 -991601507

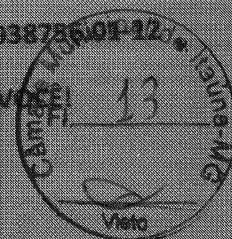


FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ 04.443.094/0001-24, INSCRIÇÃO ESTADUAL 001938756.01-12

TV CIDADE, AQUI NOSSA MELHOR IMAGEM É VOCÊ

CANAL 45.1 (ABERTO)



PROPOSTA COMERCIAL

A

Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Itaúna - MG

A Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu, situada na rua Diógenes Nogueira, nº 113, Bairro Centro, Itaúna - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.443.094/0001-24, e inscrição estadual nº 001938756.01-12, vem por intermédio deste instrumento apresentar sua proposta comercial, nos seguintes termos:

SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA/ PERIODICIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL (valor unitário de cada minuto x nº de minutos)
Veiculação de VT's publicitários com 30 (trinta) segundos de duração em emissora de TV aberta com cobertura no Município de Itaúna/MG; divulgação de atos institucionais, campanhas educativas e de utilidade pública, bem como convites para reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Itaúna/MG. Os VT's serão exibidos de segunda a sexta-feira, preferencialmente em intervalo de programa jornalístico da emissora, de acordo com a necessidade da Câmara.	25 minutos / Mensal	R\$ 796,00	R\$19.900,00

A Fundação declara ter pleno conhecimento e concorda com todas as informações do termo de referência.

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Validade da Proposta: 60 (Sessenta dias).

Itaúna - 16/12/2022

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

Leonardo Tavares de Oliveira

Rua Diógenes Nogueira, 113 - Centro - Itaúna MG - Telefax: (37) 32423100 - (37)991601507

E-mail: fundacaosaojudasitauna@gmail.com

Assunto **PRAZO PARA ENVIO DE ORÇAMENTO**
De Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Para <gabriela.oliveira@tvintegracao.com.br>
Data 21/12/2022 08:50
Prioridade Mais alta

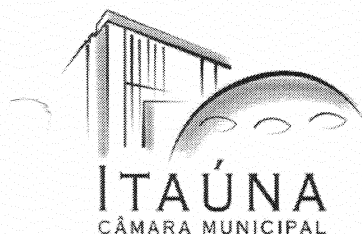


Prezado(a), bom dia!

Em decorrência da necessidade do recebimento do orçamento solicitado, estamos abrindo um prazo até terça-feira, dia 27/12/2022, para que tal orçamento solicitado seja enviado em nosso e-mail. Desde já agradecemos.

At.te,

Taciana Nunes



Setor de Compras
Câmara Municipal de Itaúna

(37) 3249-2102

Itajubá

Consórcio Intermunicipal Multifunaltário da Microrregião do Alto Sapucaí - CIMASP

PROCESSO PRESENCIAL Nº 012/2022

DE PREÇOS DE DE MERCADO - Edital de Registro de Preços contratação de empresa especializada para serviços de infraestrutura urbana, topografia e outros com maior percentual de desconto oferecido sobre todos os itens da planilha CIMASP, que contém peças do SINAAP - outubro/2022 e SINAOP - junho/2022 a referência planilha contém descrição dos serviços a serem executados, para atender os municípios que compõem o CIMASP - Alterada das 04h41:23 às 06:00 horas. Mais informações e demais publicações no site do CIMASP e no "Diário Oficial de Itajubá" - Itajubá, 21 de dezembro de 2022. Alexandre Augusto Ramos - Soc. Uteuário.

3 em - 21 1728616 - 1

Itaúna

Câmara Municipal

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA - PESQUISA

A Câmara Municipal de Itaúna, com base no art. 3º, 7º, 8º e 43º IV, da Lei nº 8.666/93, torna público aos interessados que se acha aberta Chamada Pública de Propostas de Preços do Mercado para contratação de empresa de televisão aberta, com capacitação e tecnologia específicas de divulgação e com cobertura no Município de Itaúna MG, para fins de veiculação da TVT publicitários, com 30 (trinta) segundos de duração, reduções às deliberações planárias, nas instituições, campanhas educativas e de utilidade pública, bem como convênios para reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Itaúna/MG, durante outros eventos de interesse da comunidade itaunense, obrigando maior transparência nos trabalhos do legislativo, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência. Nesse modo, fica aberto entre o período 12/12/2022 a 27/12/2022, para eventuais inscrições. Mais informações podem ser obtidas através do telefone (37)3249-2066, e o Termo de Referência poderá ser feito download pelo site: www.citauana.mg.gov.br. Fica ainda ressaltado que a presente chamada se destina unicamente para posturas de preços de mercado do item, sendo que todos os demais atos necessários à sua contratação são objeto de posterior procedimento regido pela Lei Federal nº 8.666/93 - Decreto da Câmara Municipal de Itaúna, 22 de dezembro de 2022.

5 em - 21 1728174 - 1

Itueta

Prefeitura Municipal

PUBLICAÇÃO DE ATA - PROCESSO

DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

Na modalidade "Preço Presencial" nº 03/2022, Sistema de Registro de Preço nº 029/2022, Tipo "Menor Preço por Item", visando o registro de preço para futura aquisição de forma fracionada de utensílios de cozinha diversos para a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Itueta - MG. Contratação: Supermercado Faleiro Ltda. Ata nº 045/2022 no valor de R\$ 128.943,10. Constatante: Prefeitura Municipal de Itueta/MG. Ituaeta/MG, 21 de dezembro de 2022. Valter José Nicolini - Prefeito Municipal.

3 em - 21 1728341 - 1

Jacutinga

Prefeitura Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 300/2022

Tomada de Preço nº 10/2022 - Aviso de Licitação Presencial. Objeto: contratação de empresa para o item de pavimentação da Rua Protetado, conforme contrato de financiamento do ANR/MG nº 335.359.21. Conforme especificações contidas no Edital nº 1, Despacho de Ata: "Tendo em vista o resultado alcançado pela Tera, Sra. Presidente da CPI, Dayana Fernandes, declarando o arquivamento do presente processo licitatório para o processo de licitação nº 012/2022. José Aldo Raffelli Filho - Secretário Municipal de Obras Públicas e das Estradas, S. Jacutinga - MG. CEP 37990-000. Tel. (35) 4341-1022.

3 em - 21 1728717 - 1

PROCESSO 2022, TOMADA DE PREÇO Nº 00/2022

Aviso de Licitação e Adjudicação - Objeto: Contratação de empresa para a realização da pavimentação da Rua Marcelle, Docendo, Capão João Amorim, Docendo de Souza, José Carlos Piccini, José do Socio, João, Ovídio Teófilo, Santa Antônia, Concelho Teófilo, José Fernandes Ribeiro, Major Afonso e Avenida Scander Luiz Lisboa, conforme acordo judicial de reparação de danos - O Secretário Municipal de Obras Públicas e das Estradas, Sra. Presidente da CPI, Dayana Fernandes, declarando o arquivamento do presente processo licitatório para o processo de licitação nº 012/2022. José Aldo Raffelli Filho - Secretário Municipal de Obras Públicas e das Estradas, S. Jacutinga - MG. CEP 37990-000. Tel. (35) 4341-1022.

3 em - 21 1728715 - 1

PROCESSO 27/2022, TOMADA DE PREÇO Nº 00/2022
Aviso de Licitação e Adjudicação - Objeto: Contratação de empresa para o item de pavimentação da Rua Marcelle, Docendo, Capão João Amorim, Docendo de Souza, José Carlos Piccini, José do Socio, João, Ovídio Teófilo, Santa Antônia, Concelho Teófilo, José Fernandes Ribeiro, Major Afonso e Avenida Scander Luiz Lisboa, conforme acordo judicial de reparação de danos - O Secretário Municipal de Obras Públicas e das Estradas, Sra. Presidente da CPI, Dayana Fernandes, declarando o arquivamento do presente processo licitatório para o processo de licitação nº 012/2022. José Aldo Raffelli Filho - Secretário Municipal de Obras Públicas e das Estradas, S. Jacutinga - MG. CEP 37990-000. Tel. (35) 4341-1022.

3 em - 21 1728712 - 1

Jequitinhonha

Prefeitura Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA -

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

Processo licitatório nº 005/2022 - A Prefeitura de Jequitinhonha, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a chamada licitação, com data de julgamento em 16/12/2022, resultou fracassada em razão do desclassificação do licitante, por descumprimento das regras editalícias, tendo sido o resultado declarado oficialmente pela Presidente da CPL, pela Autoridade Superior. Informamos que os documentos se encontram anexados ao processo e disponíveis para vista dos interessados. Jequitinhonha, 21 de dezembro de 2022. Thelaine Fernandes dos Santos - Presidente da CPL.

3 em - 21 1728250 - 1

Juatuba

Prefeitura Municipal

PREÇO ELETRÔNICO Nº 139/2022

PA 405 2022 - Registro de preços - aquisição de bens/históricos de tipo menor preço por item. Licitação com itens exclusivos e reservados para MF EPP e itens com participação livre. Data e hora do sessão: 06/01/2023 às 08:00 horas (horário de Brasília). Edital disponível em: www.juatuba.mg.gov.br, www.juatuba.mg.gov.br e email: licitacao@juatuba.mg.gov.br. Telefone: 3535-8200. Pregação.

2 em - 21 1728508 - 1

Lagamar

Prefeitura Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

DE VALOR AO CONTRATO Nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de Lagamar/MG, torna público o extrato do primeiro termo aditivo de valor ao Contrato nº 022/2022 - Publicação na página no site: www.diariomunicipal.com.br/mg/002/2022.

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2022

PREGÃO POR ABERTO Nº 038/2022

A Prefeitura Municipal de Lagamar/MG torna público o resultado do Processo Licitatório nº 083/2022, Pregão por Aberto nº 038/2022. Publicação na íntegra no site: www.diariomunicipal.com.br/mg/083/2022.

3 em - 21 1728683 - 1

Lagoa dos Patos

Prefeitura Municipal

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Retifica publicação do Edital nº 001/2022, Tipo: Menor Preço por Item, de 06 de maio de 2022, cujo se lê: CONTRATO 083/2022.

Voltrina Tainara Soares - Pregadora Oficial - Lagoa dos Patos, MG - 21 de dezembro de 2022.

2 em - 21 1728417 - 1

RETIFICAÇÃO

PROC. Nº 004/2022 DISPENSA Nº 021/2022

Aquisição de livros didáticos-pedagógicos desenvolvidos para alunos do ensino infantil em atendimento à Secretaria de Educação do Município de Lagoa dos Patos/MG - CTR 001/2022-Signatários: Hércules Vandy Durães da Fonseca (Prefeito) e Sr. Fernando Rosendo Peres Junior, CPF nº 406.311.928-10/ERNANDO ROSENDO PERES JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.209.923/0001-40-valor total R\$ 12.000,00 (Dois mil reais) - R\$ 12.000,00-Vigência: 03 meses (03/03/2023)-Hércules Vandy Durães da Fonseca- Prefeito Municipal, Lagoa dos Patos, 05 de dezembro de 2022.

10560/000-000-000

Proc. 005/2022 PP POR SRP nº 038/2022 - Aquisição de Materiais de Limpeza, produtos de higienização e cestos e cestos destinados a diversas secretarias Municipais de Lagoa dos Patos/MG. ARP 069/2022 -Signatários: Hércules Vandy Durães da Fonseca (Prefeito) e Sr. Cosma Lopes Aquino, CPF nº 068.475.508-10/ MIRAVES LTDA, CNPJ nº 39.617.665/0001-40 - Valor total de R\$ 11.340,00 (Cento e doze mil e quinhentos e quarenta reais). Ass: 19/12/2022-Vigência: 12 meses (19/12/2023).

Proc. 095/2022 PP POR SRP nº 038/2022 - Aquisição de Matrizes de Limpeza, produtos de higienização e cestos e cestos destinados a diversas secretarias Municipais de Lagoa dos Patos/MG. ARP 069/2022 -Signatários: Hércules Vandy Durães da Fonseca (Prefeito) e Sr. Welton Souza Santos, CPF nº 959.459.976-68/KARLEN EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.266.461/0001-40-valor total de R\$ 92.616,60 (Noventa e dois mil e seiscentos e dezesseis reais e sessenta centavos). Ass: 19/12/2022-Vigência: 12 meses (19/12/2023).

Proc. 095/2022 PP POR SRP nº 038/2022 - Aquisição de Matrizes de Limpeza, produtos de higienização e cestos e cestos destinados a diversas secretarias Municipais de Lagoa dos Patos/MG. ARP 069/2022 -Signatários: Hércules Vandy Durães da Fonseca (Prefeito) e Sr. Cosma Lopes Aquino, CPF nº 068.475.508-10/ MIRAVES LTDA, CNPJ nº 39.617.665/0001-40 - Valor total de R\$ 11.340,00 (Cento e doze mil e quinhentos e quarenta reais). Ass: 19/12/2022-Vigência: 12 meses (19/12/2023).

Proc. 095/2022 PP POR SRP nº 038/2022 - Aquisição de Matrizes de Limpeza, produtos de higienização e cestos e cestos destinados a diversas secretarias Municipais de Lagoa dos Patos/MG. ARP 069/2022 -Signatários: Hércules Vandy Durães da Fonseca (Prefeito) e Sr. Welton Souza Santos, CPF nº 959.459.976-68/KARLEN EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.266.461/0001-40-valor total de R\$ 92.616,60 (Noventa e dois mil e seiscentos e dezesseis reais e sessenta centavos). Ass: 19/12/2022-Vigência: 12 meses (19/12/2023).

Proc. 095/2022 PP POR SRP nº 038/2022 - Aquisição de Matrizes de Limpeza, produtos de higienização e cestos e cestos destinados a diversas secretarias Municipais de Lagoa dos Patos/MG. ARP 069/2022 -Signatários: Hércules Vandy Durães da Fonseca (Prefeito) e Sr. Cosma Lopes Aquino, CPF nº 068.475.508-10/ MIRAVES LTDA, CNPJ nº 39.617.665/0001-40 - Valor total de R\$ 11.340,00 (Cento e doze mil e quinhentos e quarenta reais). Ass: 19/12/2022-Vigência: 12 meses (19/12/2023).

Proc. 095/2022 PP POR SRP nº 038/2022 - Aquisição de Matrizes de Limpeza, produtos de higienização e cestos e cestos destinados a diversas secretarias Municipais de Lagoa dos Patos/MG. ARP 069/2022 -Signatários: Hércules Vandy Durães da Fonseca (Prefeito) e Sr. Cosma Lopes Aquino, CPF nº 068.475.508-10/ MIRAVES LTDA, CNPJ nº 39.617.665/0001-40 - Valor total de R\$ 11.340,00 (Cento e doze mil e quinhentos e quarenta reais). Ass: 19/12/2022-Vigência: 12 meses (19/12/2023).

10 em - 21 1728477 - 1

Lagoa Formosa

Prefeitura Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO 000/2022

Torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 006/2022, por intermédio do Consórcio Intermunicipal Multifunaltário do Vale do Piranga - CIMVAIPI, decorrente do Processo nº 045/2021 - Pregão Presencial nº 013/2021, registro de preços para eventual e futuro aquisição de material escolar em forma de lotes para lotes para os municípios associados ao CIMVAIPI, no valor total de R\$ 529.331,00 (quinhentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e um reais). Fornecedor: VISA INDUSTRIA ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.013.759/0001-96. Mais informações disponíveis no site: www.lagoaformosa.mg.gov.br. Lúcia Machado do Andrade - Prefeito Municipal de Lagoa Formosa.

3 em - 21 1728496 - 1

Leandro Ferreira

Prefeitura Municipal

PL Nº 097/2022

Pregão nº 59/2022, Objeto - Aquisição de peças para PA Carregamento New Holland 12 C, para atender as necessidades dos Departamentos Municipais de Serviços Urbanos e Obras Públicas - Município de Leandro Ferreira/MG - Lei nº 8.666/93, 273 e 303. Entrega dos envelopes até o dia 11/01/2023 às 09 horas. Mais informações pelo telefone 37-3277-1331. Edital na íntegra no site: www.leandroferreira.mg.gov.br. Leandro Ferreira, 21/12/2022. Elder Correa de Freitas - Prefeito Municipal.

PL nº 089/2022, Inexigibilidade nº 09/2022, OBJETO - Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil e financeira, para atender esta Prefeitura Municipal, por enquadrar-se os serviços prestados pela referida empresa nos termos do art. 25 e com art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATAÇÃO - ATPM Administração Pública para Municípios Ltda. VIGÊNCIA - 12 meses. FICHA - 08. Embasamento legal - Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, artigos 13 e 25. VALOR TOTAL: R\$ 308.200,00. Leandro Ferreira, 21/12/2022. Elder Correa de Freitas - Prefeito Municipal.

PL nº 089/2022, Pregão nº 60/2022, Objeto - Aquisição de conjunto de materiais, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Saúde - Município de Leandro Ferreira/MG - Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, artigos 13 e 25. VALOR TOTAL: R\$ 308.200,00. Leandro Ferreira, 21/12/2022. Elder Correa de Freitas - Prefeito Municipal.

PL nº 090/2022, Pregão nº 61/2022, Objeto - Aquisição de recarga de bateria do gás, para atender as necessidades dos Departamentos Municipais - Município de Leandro Ferreira/MG - Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, artigos 13 e 25. VALOR TOTAL: R\$ 308.200,00. Leandro Ferreira, 21/12/2022. Elder Correa de Freitas - Prefeito Municipal.

PL nº 090/2022, Pregão nº 61/2022, Objeto - Aquisição de recarga de bateria do gás, para atender as necessidades dos Departamentos Municipais - Município de Leandro Ferreira/MG - Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, artigos 13 e 25. VALOR TOTAL: R\$ 308.200,00. Leandro Ferreira, 21/12/2022. Elder Correa de Freitas - Prefeito Municipal.

PL nº 090/2022, Pregão nº 61/2022, Objeto - Aquisição de recarga de bateria do gás, para atender as necessidades dos Departamentos Municipais - Município de Leandro Ferreira/MG - Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, artigos 13 e 25. VALOR TOTAL: R\$ 308.200,00. Leandro Ferreira, 21/12/2022. Elder Correa de Freitas - Prefeito Municipal.

PL nº 090/2022, Pregão nº 61/2022, Objeto - Aquisição de recarga de bateria do gás, para atender as necessidades dos Departamentos Municipais - Município de Leandro Ferreira/MG - Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, artigos 13 e 25. VALOR TOTAL: R\$ 308.200,00. Leandro Ferreira, 21/12/2022. Elder Correa de Freitas - Prefeito Municipal.

PL nº 090/2022, Pregão nº 61/2022, Objeto - Aquisição de recarga de bateria do gás, para atender as necessidades dos Departamentos Municipais - Município de Leandro Ferreira/MG - Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, artigos 13 e 25. VALOR TOTAL: R\$ 308.200,00. Leandro Ferreira, 21/12/2022. Elder Correa de Freitas - Prefeito Municipal.

PL nº 090/2022, Pregão nº 61/2022, Objeto - Aquisição de recarga de bateria do gás, para atender as necessidades dos Departamentos Municipais - Município de Leandro Ferreira/MG - Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, artigos 13 e 25. VALOR TOTAL: R\$ 308.200,00. Leandro Ferreira, 21/12/2022. Elder Correa de Freitas - Prefeito Municipal.

PL nº 090/2022, Pregão nº 61/2022, Objeto - Aquisição de recarga de bateria do gás, para atender as necessidades dos Departamentos Municipais - Município de Leandro Ferreira/MG - Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, artigos 13 e 25. VALOR TOTAL: R\$ 308.200,00. Leandro Ferreira, 21/12/2022. Elder Correa de Freitas - Prefeito Municipal.

PL nº 090/2022, Pregão nº 61/2022, Objeto - Aquisição de recarga de bateria do gás, para atender as necessidades dos Departamentos Municipais - Município de Leandro Ferreira/MG - Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, artigos 13 e 25. VALOR TOTAL: R\$ 308.200,00. Leandro Ferreira, 21/12/2022. Elder Correa de Freitas - Prefeito Municipal.

PL nº 090/2022, Pregão nº 61/2022, Objeto - Aquisição de recarga de bateria do gás, para atender as necessidades dos Departamentos Municipais - Município de Leandro Ferreira/MG - Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, artigos 13 e 25. VALOR TOTAL: R\$ 308.200,00. Leandro Ferreira, 21/12/2022. Elder Correa de Freitas - Prefeito Municipal.

PL nº 090/2022, Pregão nº 61/2022, Objeto - Aquisição de recarga de bateria do gás, para atender as necessidades dos Departamentos Municipais - Município de Leandro Ferreira/MG - Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, artigos 13 e 25. VALOR TOTAL: R\$ 308.200,00. Leandro Ferreira, 21/12/2022. Elder Correa de Freitas - Prefeito Municipal.

PL nº 090/2022, Pregão nº 61/2022, Objeto - Aquisição de recarga de bateria do gás, para atender as necessidades dos Departamentos Municipais - Município de Leandro Ferreira/MG - Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, artigos 13 e 25. VALOR TOTAL: R\$ 308.200,00. Leandro Ferreira, 21/12/2022. Elder Correa de Freitas - Prefeito Municipal.

PL nº 090/2022, Pregão nº 61/2022, Objeto - Aquisição de recarga de bateria do gás, para atender as necessidades dos Departamentos Municipais - Município de Leandro Ferreira/MG - Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, artigos 13 e 25. VALOR TOTAL: R\$ 308.200,00. Leandro Ferreira, 21/12/2022. Elder Correa de Freitas - Prefeito Municipal.

PL nº 090/2022, Pregão nº 61/2022, Objeto - Aquisição de recarga de bateria do gás, para atender as necessidades dos Departamentos Municipais - Município de Leandro Ferreira/MG - Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, artigos 13 e 25. VALOR TOTAL: R\$ 308.200,00. Leandro Ferreira, 21/12/2022. Elder Correa de Freitas - Prefeito Municipal.

PL nº 090/2022, Pregão nº 61/2022, Objeto - Aquisição de recarga de bateria do gás, para atender as necessidades dos Departamentos Municipais - Município de Leandro Ferreira/MG - Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, artigos 13 e 25. VALOR TOTAL: R\$ 308.200,00. Leandro Ferreira, 21/12/2022. Elder Correa de Freitas - Prefeito Municipal.

PL nº 090/2022, Pregão nº 61/2022, Objeto - Aquisição de recarga de bateria do gás, para atender as necessidades dos Departamentos Municipais - Município de Leandro Ferreira/MG - Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, artigos 13 e 25. VALOR TOTAL: R\$ 308.200,00. Leandro Ferreira, 21/12/2022. Elder Correa de Freitas - Prefeito Municipal.

PL nº 090/2022, Pregão nº 61/2022, Objeto - Aquisição de recarga de bateria do gás, para atender as necessidades dos Departamentos Municipais - Município de Leandro Ferreira/MG - Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, artigos 13 e 25. VALOR TOTAL: R\$ 308.200,00. Leandro Ferreira, 21/12/2022. Elder Correa de Freitas - Prefeito Municipal.

PL nº 090/2022, Pregão nº 61/2022, Objeto - Aquisição de recarga de bateria do gás, para atender as necessidades dos Departamentos Municipais - Município de Leandro Ferreira/MG - Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, artigos 13 e 25. VALOR TOTAL: R\$ 308.200,00. Leandro Ferreira, 21/12/2022. Elder Correa de Freitas - Prefeito Municipal.

PL nº 090/2022, Pregão nº 61/2022, Objeto - Aquisição de recarga de bateria do gás, para atender as necessidades dos Departamentos Municipais - Município de Leandro Ferreira/MG - Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, artigos 13 e 25. VALOR TOTAL: R\$ 308.200,00. Leandro Ferreira, 21/12/2022. Elder Correa de Freitas - Prefeito Municipal.

PL nº 090/2022, Pregão nº 61/2022, Objeto - Aquisição de recarga de bateria do gás, para atender as necessidades dos Departamentos Municipais - Município de Leandro Ferreira/MG - Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, artigos 13 e 25. VALOR TOTAL: R\$ 308.200,00. Leandro Ferreira, 21/12/2022. Elder Correa de Freitas - Prefeito Municipal.

PL nº 090/2022, Pregão nº 61/2022, Objeto - Aquisição de recarga de bateria do gás, para atender as necessidades dos Departamentos Municipais - Município de Leandro Ferreira/MG - Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, artigos 13 e 25. VALOR TOTAL: R\$ 308.200,00. Leandro Ferreira, 21/12/2022. Elder Correa de Freitas - Prefeito Municipal.

PL nº 090/2022, Pregão nº 61/2022, Objeto - Aquisição de recarga de bateria do gás, para atender as necessidades dos Departamentos Municipais - Município de Leandro Ferreira/MG - Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, artigos 13 e 25. VALOR TOTAL: R\$ 308.200,00. Leandro Ferreira, 21/12/2022. Elder Correa de Freitas - Prefeito Municipal.

PL nº 090/2022, Pregão nº 61/2022, Objeto - Aquisição de recarga de bateria do gás, para atender as necessidades dos Departamentos Municipais - Município de Leandro Ferreira/MG - Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, artigos 13 e 25. VALOR TOTAL: R\$ 308.200,00. Leandro Ferreira, 21/12/2022. Elder Correa de Freitas - Prefeito Municipal.

PL nº 090/2022, Pregão nº 61/2022, Objeto - Aquisição de recarga de bateria do gás, para atender as necessidades dos Departamentos Municipais - Município de Leandro Ferreira/MG - Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, artigos 13 e 25. VALOR TOTAL: R\$ 308.200,00. Leandro Ferreira, 21/12/2022. Elder Correa de Freitas - Prefeito Municipal.

Machado

Prefeitura Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 374/22

Termo de Ratificação - A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, por força de delegação contida no Decreto 5.877/2019, e em conformidade com o inciso IV, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem, através do presente, Ratificar e Autorizar a execução do objeto do Processo Administrativo nº 374/22, de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o inciso VIII do Art. 72, considerando o o Pregão nº 001/2021, de 14 de maio de 2021, e o Edital nº 001/2021, de 14 de maio de 2021, para a aquisição de material de consumo. Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Plínio Mota nº 56, para funcionamento do PSF Sanatório. Contratado: Elder Caporali de Moraes, inscrito sob o CPF 070.888.826-53. Valor Total: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais). Vigência: 12 meses, iniciando-se em 1º de janeiro de 2022. Datas: 02/10/2022: 02/10/2021 0039 2.018 339939 - Machado, 20 de dezembro de 2022. Karla de Carvalho Moxerim - Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2019 - PDI nº 99/2019 - Prefeitura Municipal de Machado - Censo de Saúde Domiciliar: Pesquisa 03/06/2019/0406 - Objeto: Prolongação do prazo contratual. Assinatura: 25 11 2022 - Vigência: 30/06/2023.

5 em - 21 1728491 - 1

Manga

Prefeitura Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 651/2022

Torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico - Sistema Registro de Preços, de tipo menor preço por item, nos termos do Decreto 10/2019, de 14 de maio de 2021, e o Edital nº 001/2021, de 14 de maio de 2021, para a aquisição de material de consumo. Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Plínio Mota nº 56, para funcionamento do PSF Sanatório. Contratado: Elder Caporali de Moraes, inscrito sob o CPF 070.888.826-53. Valor Total: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais). Vigência: 12 meses, iniciando-se em 1º de janeiro de 2022. Datas: 02/10/2022: 02/10/2021 0039 2.018 339939 - Machado, 20 de dezembro de 2022. Karla de Carvalho Moxerim - Secretária Municipal de Saúde.

3 em - 21 1728533 - 1

Manhumirim

Prefeitura Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2022

Modalidade Tomada de Preço nº 012/2022, Tipo: Menor Preço por Item, Objeto: Contratação de empresa para execução de obra e serviços de manutenção, com utilização do todo de obra e materiais, no valor unitário global, para construção de Muro de Arrimo da Avenida Teófilo Torres, Bairro Centro, no Município de Manhumirim/MG. RFGNCA LIGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, 147/2014, 155/2016 e posteriores alterações. Edital e Data limite para Aut



DESPACHO

Informamos que iniciamos a nossa Pesquisa de Preços no dia 13/12/2022, encaminhando os e-mails para os seguintes proponentes: leiagomes.mg@diariosassociados.com.br; cidadefmitauna@gmail.com; gabriela.oliveira@tvintegracao.com.br, conforme páginas 05 a 07. Na mesma data ligamos para as empresas para confirmarem o recebimento dos e-mails.

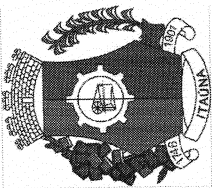
A empresa TV Alterosa, de e-mail leiagomes.mg@diariosassociados.com.br encaminhou sua proposta orçamentária no dia 13/12/2022, conforme páginas 08 e 09.

Devido à ausência de respostas, no dia 16/12/2022, entramos em contato com as empresas, TV Integração e TV Cidade, conforme páginas 10 e 11, entretanto, somente obtivemos sucesso em tal contato com a empresa TV Cidade, a qual nos deu a resposta por outro e-mail, no dia 16/12/2022, conforme páginas 12 e 13.

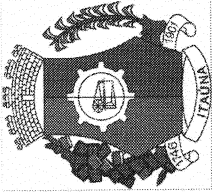
No dia 21/12/2022 foi enviado um novo e-mail para a TV Integração abrindo o prazo para que encaminhassem o orçamento solicitado até a data de 27/12/2022, conforme página 14. Entretanto não obtivemos êxito em obter tal resposta.

No dia 22/12/2022 foi feita uma chamada pública de pesquisa de preços no Diário dos Municípios Mineiros, conforme página 15.

Tendo em vista a necessidade na contratação, damos prosseguimento a fase interna do Processo Licitatório com 2 orçamentos recebidos.



CAMARA MUNICIPAL DE ITAUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS



QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES										
Pesquisa de Preços Nº 000001/2023 - Processo Nº /2023 - MENOR PREÇO GLOBAL										
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SAO JUDAS TADEU		TV MINAS CENTRO OESTE S/C LTDA		Total
						Unitário	Total	Unitário	Total	
00001		000000506	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELEVISÃO ABERTA PARA VEICULAÇÃO DE VT'S PUBLICITÁRIOS veiculação de vt's publicitários com 30 (trinta) segundos de duração em emissora de tv aberta com cobertura no município de Itauna/mg, divulgação de atos institucionais, campanhas educativas e de utilidade pública, bem como convites para reuniões realizadas pela câmara municipal de Itauna/mg.	UND	12	19.900,000	238.800,00	36.312,000	435.744,00	
Valor Total OBTIDO						238.800,00		435.744,00		
Valor Total VENCIDO						238.800,00				

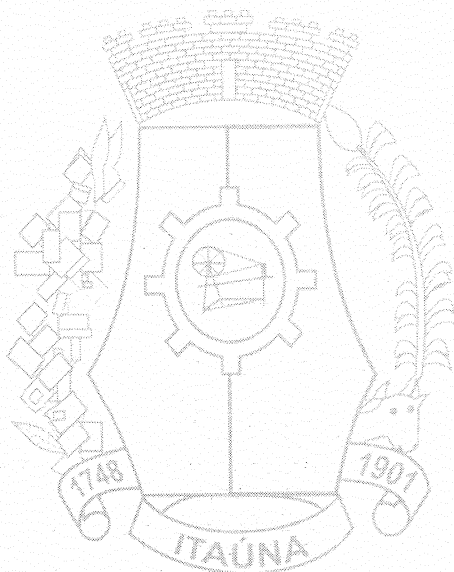


PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000001/2023 - 03/01/2023 - Processo Nº /2023

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000506	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELEVISÃO ABERTA PARA VEICULAÇÃO DE VT'S PUBLICITÁRIOS veiculação de vt's publicitários com 30 (trinta) segundos de duração em emissora de tv aberta com cobertura no município de itaúna/mg; divulgação de atos institucionais, campanhas educativas e de utilidade pública, bem como convites para reuniões realizadas pela câmara municipal de itaúna/mg.	UND	12	28.106,000	337.272,00

337.272,00



Como o valor médio apurado para a Contratação de empresa de televisão aberta, com capacitação e tecnologia específicas de divulgação e com cobertura no Município de Itaúna/MG, para fins de veiculação de VT's publicitários, com 30 (trinta) segundos de duração, relativos às deliberações plenárias, atos institucionais, campanhas educativas e de utilidade pública, bem como convites para reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Itaúna/MG, objeto deste processo, é de R\$ 337.272,00 sugiro que a licitação prossiga na modalidade de pregão, conforme estipulado no artigo 1º da lei nº 10.520, de 2002, e encaminho o Termo de Referência e a planilha com a pesquisa de preços para o Gerente da Unidade Administrativa e Financeira para as demais providências.

Itaúna, 03 de janeiro 2023.


Silvano José Vilça
Assessor Parlamentar

ORDENAÇÃO DE DESPESA

Itaúna/MG, 03 de janeiro de 2023

Ao
Departamento de Contabilidade

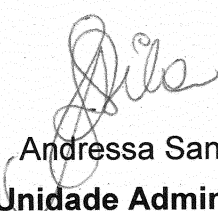
Processo Nº 000001/2023

Em atendimento aos termos da Lei Federal nº . 8.666/93 e Lei Complementar nº . 101/2000, solicito a V. As. Informar se existe adequação orçamentária financeira com a Lei Orçamentária anual do exercício de 2023 e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentária informando sobre a reserva de dotação orçamentária que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da Contratação de empresa de televisão aberta, com capacitação e tecnologia específicas de divulgação e com cobertura no Município de Itaúna/MG, para fins de veiculação de VT's publicitários, com 30 (trinta) segundos de duração, relativos às deliberações plenárias, atos institucionais, campanhas educativas e de utilidade pública, bem como convites para reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Itaúna/MG, dentre outros assuntos de interesse da comunidade itaunense, objetivando maior transparência nos trabalhos do Legislativo, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência, cujo valor estimado global é de R\$ 337.272,00 (trezentos e trinta e sete mil duzentos e setenta e dois reais).

Dotações:

00013-1500000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(01001.0103100012.002.33903900000.150000000000)

Atenciosamente,



Andressa Santos Silva

Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

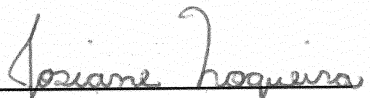
INFORMAÇÕES SOBRE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023

Informo que há disponibilidade orçamentária para 2023 em atendimento do que se requer, conforme elementos de despesas:

Elemento de Despesa	Ficha
33903900	13

Itaúna/MG, 03/01/2023


Josiane Nogueira Santos Carvalho
Chefe Contábil

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Itaúna, 03 de janeiro de 2023

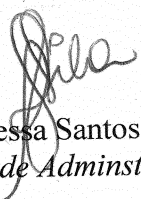
OFICIO

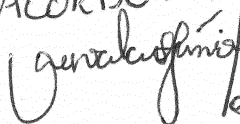
De: Andressa Santos Silva
Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Para: Sr Nesvalcir Gonçalves Silva Junior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

Após findar a parte interna deste processo licitatório, concluiu-se que o valor médio para Contratação de empresa de televisão aberta, com capacitação e tecnologia específicas de divulgação e com cobertura no Município de Itaúna/MG, para fins de veiculação de VT's publicitários, com 30 (trinta) segundos de duração, relativos às deliberações plenárias, atos institucionais, campanhas educativas e de utilidade pública, bem como convites para reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Itaúna/MG, dentre outros assuntos de interesse da comunidade itaunense, objetivando maior transparência nos trabalhos do Legislativo, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência., objeto deste processo, é de R\$ 337.272,00, e que há disponibilidade orçamentária para o exercício de 2023, conforme parecer da contabilidade na página 20. Logo, solicito de V. Exa a autorização para prosseguimento deste processo na modalidade Pregão, em virtude do valor médio obtido. Também peço autorização para confecção do referido edital.

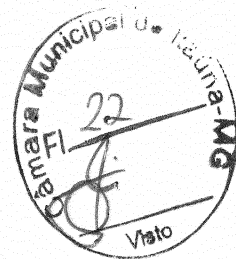
No aguardo de manifestação.


Andressa Santos Silva
Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

De acordo.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS



AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

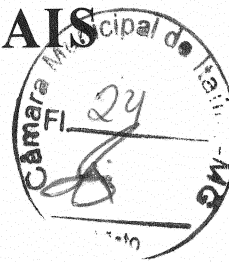
A Câmara Municipal de Itaúna/MG torna público aos interessados que promoverá a presente licitação para a contratação de empresa de televisão aberta, com capacitação e tecnologia específicas de divulgação e com cobertura no Município de Itaúna/MG, para fins de veiculação de VT's publicitários, com 30 (trinta) segundos de duração, relativos às deliberações plenárias, atos institucionais, campanhas educativas e de utilidade pública, bem como convites para reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Itaúna/MG, dentre outros assuntos de interesse da comunidade itaunense, objetivando maior transparência nos trabalhos do Legislativo, conforme especificações estabelecidas neste Edital. O processo licitatório se dará na modalidade Pregão Presencial, cuja sessão pública de abertura das propostas ocorrerá na Câmara Municipal de Itaúna, no dia 19/01/2023 às 09 horas, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Objeto: Contratação de empresa de televisão aberta, com capacitação e tecnologia específicas de divulgação e com cobertura no Município de Itaúna/MG, para fins de veiculação de VT's publicitários, com 30 (trinta) segundos de duração, relativos às deliberações plenárias, atos institucionais, campanhas educativas e de utilidade pública, bem como convites para reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Itaúna/MG, dentre outros assuntos de interesse da comunidade itaunense, objetivando maior transparência nos trabalhos do Legislativo. O material será elaborado pela Câmara Municipal de Itaúna/MG e repassado ao veículo de comunicação que deverá apenas divulgá-lo desde a assinatura do contrato até o término dos 12 (doze) meses.

Data do Pregão Presencial: 19/01/2023
Horário: 09 horas
Local: Avenida Getúlio Vargas, 800, Centro, Itaúna/MG.
Pregoeiro: Ramon de Almeida Pereira
Equipe de Apoio: Geralda Aparecida Ferreira Silva, Gisele Oliveira Peixoto, Mércia de Moraes Carneiro, Mônica Antunes Moreira e Santusa Amaral de Oliveira, designados através da Portaria nº 02/2023, de 02 de Janeiro de 2023.
Retirada do Edital: Pela Internet, no site: <http://www.cmitauna.mg.gov.br/>.
Na sede da Câmara Municipal de Itaúna, na Unidade Administrativa e Financeira.
Maiores informações: compras@cmitauna.mg.gov.br ou (37) 3249-2066.

SUMÁRIO

01. PREÂMBULO.....	03
02. OBJETO	03
03. DA PARTICIPAÇÃO.....	03
04. DO CREDENCIAMENTO.....	03
05. DA PROPOSTA COMERCIAL.....	04
06. DA HABILITAÇÃO.....	04
07. DA SESSÃO DO PREGÃO.....	07
08. DO RECURSO.....	07
09. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	07
10. DA CONTRATAÇÃO.....	07
11. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	08
12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	08
13. DO PAGAMENTO	08
14. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS.....	08
15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	08
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	09
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	10
ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO.....	12
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO.....	13
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	14
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO.....	15
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ IMPEDIDO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO	16
ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO	17



1. PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Itaúna, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38 e isenta de Inscrição Estadual, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público aos interessados que, promoverá a presente licitação, na modalidade Pregão Presencial, cuja sessão pública de abertura das propostas ocorrerá no dia 19/01/2023, às 09 horas, na sede deste órgão, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2. OBJETO

Contratação de empresa de televisão aberta, com capacitação e tecnologia específicas de divulgação e com cobertura no Município de Itaúna/MG, para fins de veiculação de VT's publicitários, com 30 (trinta) segundos de duração, relativos às deliberações plenárias, atos institucionais, campanhas educativas e de utilidade pública, bem como convites para reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Itaúna/MG, dentre outros assuntos de interesse da comunidade itaunense, objetivando maior transparência nos trabalhos do Legislativo. O material será elaborado pela Câmara Municipal de Itaúna/MG e repassado ao veículo de comunicação que deverá apenas divulgá-lo desde a assinatura do contrato até o término dos 12 (doze) meses.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

3.1.1. credenciamento junto ao Pregoeiro, no dia do pregão, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;

3.1.2. declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo V), a ser entregue no momento do credenciamento;

3.1.3. proposta comercial em envelope **LACRADO**, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: Envelope 01 - Proposta Comercial (Anexo IV). Não será permitido lacrar o envelope após adentrar no local do pregão, o mesmo deverá estar devidamente **LACRADO**;

3.1.4. documentos de habilitação em envelope **LACRADO**, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: Envelope 02 - Documentos para Habilitação (contendo os documentos do item 5.1 e anexo III).

3.2. Não poderão participar da presente licitação:

3.2.1. empresas ou sociedades estrangeiras ou consorciadas;

3.2.2. empresários ou sociedades empresárias que estejam suspensas e/ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.2.3. empresários ou sociedades empresárias cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.2.4. empresários ou sociedades empresárias que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

3.3. A participação nesta licitação implica em aceitação integral e restrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o proponente deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto ao Pregoeiro munido de documento que o habilite, podendo utilizar-se, para tanto, do modelo de credenciamento do Anexo II, devendo apresentar, inclusive, Contrato Social da empresa ou documento equivalente e entregar os envelopes 1 (da proposta comercial) e o envelope 2 (da habilitação).

4.2. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante e comparecerá à sessão munido de documento de identidade e procuração pública ou particular com firma reconhecida. Caso a procuração seja por

instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante.

4.3. Caso o credenciado seja sócio ou dirigente do licitante, é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome do proponente.

4.4. O licitante enquadrado na condição de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá declarar ou comprovar tal condição, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão.

4.5. A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os atos inerentes ao certame.

4.6. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta comercial poderá ser elaborada conforme modelo (Anexo IV) deste Edital, obedecidas as disposições do Termo de Referência (Anexo I) e entregue em envelope descrito como nº 1.

5.2. Na proposta comercial deverão constar os seguintes elementos:

5.2.1. Razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e para a Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone, bem como o nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

5.2.2. Preços unitário e total por lote, em moeda corrente do País, para todos os itens que compõem a proposta.

5.2.3. Data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.

5.3. O PREÇO POR ITEM proposto deverá ser o multiplicado pelos quantitativos estimados para a contratação.

5.4. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor do preço unitário.

5.5. As empresas licitantes deverão cotar o preço de todos os itens, em face do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.6. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

5.7. Consideram-se incluídas na proposta todas as despesas necessárias ao fornecimento de produtos, como tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo exclusivamente da licitante vencedora.

5.8. A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

5.9. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais, além de outras penalidades legalmente cabíveis.

5.10. Falhas meramente formais poderão, após análise, serem sanadas pelo Pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação compreende a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal e trabalhista, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não impedimento de participação em licitação e alvará de localização e funcionamento.

6.2. A documentação constante dentro do envelope de habilitação – envelope 02 será o abaixo:

6.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA

6.2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual:

6.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores (Caso os documentos de habilitação jurídica tenham sido apresentados no credenciamento, fica dispensada sua inclusão no envelope de habilitação).

6.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



6.2.2.2. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil (que engloba a certidão negativa de regularidade fiscal relativa aos encargos sociais conforme Portaria nº RFB/PGFN 1751/2014).

6.2.2.3. Certidões negativas da Fazenda Municipal e Estadual da sede da licitante;

6.2.2.4. Certificado de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.2.2.5. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);

6.2.2.6. Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, modelo Anexo V deste Edital.

6.2.2.7. Declaração, sob as penas da Lei, de que não está impedido de participar de licitação ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, Anexo VI.

6.2.2.8. Alvará de localização e funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal.

6.2.3. DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRO.

6.2.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.2.3.1.1. Fica as empresas MEI - Micro Empreendedor Individual - dispensadas de apresentar o constante acima, em relação ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

6.2.3.1.2. A empresa constituída a menos de um ano, deve apresentar o balanço de abertura da empresa.

6.2.3.2. Certidão negativa de pedido de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame.

6.3. Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação das informações e o fornecimento de documentos que contem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

6.4. A possibilidade de consulta prevista no item caput não constitui direito do licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

6.5. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas no cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

6.6. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimento matriz ou filial, exceto aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

6.7. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.7.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização.

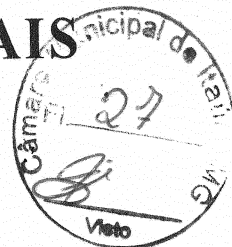
6.7.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

6.7.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

6.7.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.8. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO



7.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para credenciamento e recebimento dos envelopes 1 e 2, devendo o interessado, ou seu representante, credenciar-se, conforme o item 4, identificando-se e comprovando a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

7.2. Após o credenciamento das participantes, o pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo III, e os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO.

7.3. Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.

7.4. Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.

7.5. Da Classificação das Propostas Comerciais:

7.5.1. Após abertas as propostas comerciais, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.5.2. Será declarada classificada, pelo Pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o menor preço, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste Edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, obedecendo ao item 4.

7.5.3. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três.

7.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.6.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.6.1.1. comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.7. Dos Lances:

7.7.1. O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.7.2. A critério do Pregoeiro, poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação.

7.7.3. Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.7.4. Será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances, em caso de as propostas iniciais apresentarem preços iguais.

7.7.5. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.7.6. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.7.7. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

7.7.8. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123, de 2006.

7.7.9. Ocorrendo a hipótese acima, proceder-se-á da forma descrita nos artigos 42 a 45 da Lei citada no item anterior.

7.8. Da apresentação de amostras:

7.8.1. Verificada a conformidade dos produtos ofertados com o objeto desta licitação, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar amostras aos licitantes, cujas propostas estejam classificadas nos critérios estipulados neste instrumento.

- 7.8.2. Neste caso, a sessão será suspensa e os licitantes deverão encaminhar as amostras solicitadas dentro do prazo e no local estipulados pelo Pregoeiro.
- 7.8.3. Nessa hipótese, as amostras serão submetidas a testes que, após confeccionado o parecer, serão enviados ao pregoeiro acerca da aceitabilidade ou rejeição das mesmas.
- 7.8.4. De posse deste parecer, o Pregoeiro agendará nova data e horário para o prosseguimento da sessão, informando-os aos participantes deste certame.
- 7.9. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação do licitante detentor da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital.
- 7.10. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação do licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.
- 7.11. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7.12. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

8. DO RECURSO

- 8.1. De acordo com o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520, de 2002, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.
- 8.2. Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.
- 8.3. Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.
- 8.4. O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser feito por escrito ao Pregoeiro e protocolizado na Câmara Municipal de Itaúna, na Rua Getúlio Vargas, 800, Centro, Itaúna, MG.
- 8.5. O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pelo Pregoeiro na respectiva ata.
- 8.6. Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes.
- 8.7. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro que poderá reconsiderar ou não a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.8. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso.
- 8.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.
- 9.2. O procedimento de adjudicação é atribuição do pregoeiro, se não houver recurso, ou, havendo, da autoridade competente da Câmara Municipal, que também procederá à homologação do certame.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, e suas condições são as estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, além de outras fixadas na proposta do vencedor e necessárias à fiel execução do objeto licitado.
- 10.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 10.3. A prestação de serviços, objeto deste, se efetivará na forma prevista no art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e nas condições dispostas no Termo de Referência.
- 10.4. As condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência e no item 13 deste Edital.
- 10.5. O licitante vencedor deverá, por ocasião da assinatura do contrato, indicar o nome de seu representante, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone e e-mail.

10.6. Se o licitante declarado vencedor não assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, pela Câmara Municipal, caducará o seu direito à contratação.

10.7. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.8. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato com a Câmara Municipal de Itaúna para qualquer operação financeira.

10.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.10. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão.

10.11. A rescisão do contrato provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

11. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O prazo, local e condições para prestação dos serviços estão definidos no Termo de Referência (Anexo I).

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na classificação orçamentária 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A contratada apresentará mensalmente a Nota Fiscal à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara, acompanhada dos respectivos comprovantes da prestação dos serviços, para aprovação pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira.

13.2. A Contabilidade terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivação do pagamento, em depósito na conta bancária da contratada ou em cheque, após o recebimento da documentação supracitada.

13.3. Para fins de pagamento, a Contabilidade realizará consulta a todas as regras deste edital.

13.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

13.5. A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento da contratada os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

14. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1. Na forma prevista na legislação aplicável, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, àquele licitante que:

14.1.1. apresentar documentação falsa;

14.1.2. convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato;

14.1.3. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

14.1.4. não mantiver a proposta;

14.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

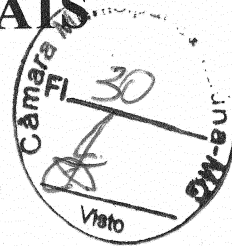
14.2. Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, o licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor da sua proposta originária.

14.3. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, conforme artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 2002.

14.4. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, serão aplicadas as penalidades previstas na Minuta de Contrato, Anexo VII deste Edital, garantida a ampla defesa.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, observados os ditames legais, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida ao Pregoeiro, Sr. Ramon de Almeida Pereira, da Câmara Municipal de Itaúna/MG, devendo protocolizá-la na Avenida Getúlio Vargas, 800, Centro, Itaúna, MG.



15.2. No prazo legal, o Pregoeiro decidirá sobre a impugnação.

15.3. Os pedidos de esclarecimentos, obedecido o prazo legal, deverão ser encaminhados também ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Itaúna/MG, por escrito no endereço informado no item 15.1, ou por e-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br.

15.4. As respostas às consultas formuladas e a comunicação dos demais atos serão disponibilizados no site: www.cmitauna.mg.gov.br – link: licitações e divulgados por e-mail aos potenciais licitantes interessados.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

16.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

16.2.1. em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

16.2.2. solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;

16.2.3. sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

16.3. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.

16.4. A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.6. Suspenso o expediente na Câmara Municipal de Itaúna em datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.

16.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.8. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

16.9.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.9.2. Anexo II - (Modelo) Credenciamento;

16.9.3. Anexo III - (Modelo) Declaração de que preenche os requisitos de habilitação;

16.9.4. Anexo IV - (Modelo) Proposta Comercial;

16.9.5. Anexo V - (Modelo) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII, artigo 7º da CF/88;

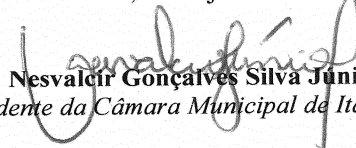
16.9.6. Anexo VI - (Modelo) Declaração, sob as penas da Lei, de que não está impedido de participar de licitação ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, Anexo VI.

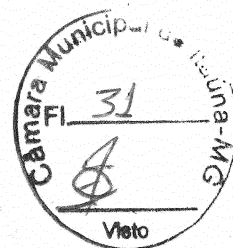
16.9.7. Anexo VII - Minuta de Contrato

16.9. Cópia deste Edital e informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados no sítio www.cmitauna.mg.gov.br ou na Avenida Getúlio Vargas, 800, Centro, Itaúna/MG.

16.10. Fica eleito o foro da Comarca de Itaúna, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Itaúna/MG, 05 de janeiro de 2023


Nesvaldir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna/MG



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa de televisão aberta, com capacitação e tecnologia específicas de divulgação e com cobertura no Município de Itaúna/MG, para fins de veiculação de VT's publicitários, com 30 (trinta) segundos de duração, relativos às deliberações plenárias, atos institucionais, campanhas educativas e de utilidade pública, bem como convites para reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Itaúna/MG, dentre outros assuntos de interesse da comunidade itaunense, objetivando maior transparência nos trabalhos do Legislativo, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica tendo em vista a necessidade de se ampliar a transparência dos trabalhos realizados pelo Poder Legislativo Itaunense, bem como pela necessidade de se levar ao telespectador informações de interesse do Município e dos munícipes tratadas no âmbito do Legislativo, ampliando a relação já existente entre esta Casa de Leis e a população.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS / GASTO ANUAL

SERVIÇOS	QUANTIDADE PERIODICIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL (valor unitário de cada minuto x n° de minutos)
Veiculação de VT's publicitários com 30 (trinta) segundos de duração em emissora de TV aberta com cobertura no Município de Itaúna/MG; divulgação de atos institucionais, campanhas educativas e de utilidade pública, bem como convites para reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Itaúna/MG. Os VT's serão exibidos de segunda a sexta-feira, preferencialmente em intervalo de programa jornalístico da emissora, de acordo com a necessidade da Câmara.	25 minutos / Mensal	R\$	R\$

3.1. O Tempo contratado deverá ser distribuído da seguinte forma:

3.1.1. 70% da veiculação no horário compreendido entre 18 h às 22 h e os 30% restantes no horário compreendido entre 10h às 13 h, a critério da Administração.

3.2. Os informes deverão ser veiculados preferencialmente nos horários em intervalos de programa jornalístico da emissora.

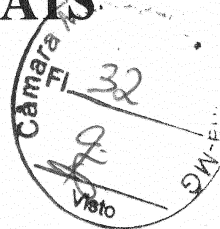
3.3. O material para veiculação será elaborado pela Câmara Municipal de Itaúna/MG e repassado ao veículo de comunicação, que será responsável apenas pela sua divulgação, a partir da assinatura do contrato até o término de sua vigência.

3.4. Os serviços serão fiscalizados pelas Gerências Institucional e Administrativa e Financeira, ou por servidor para esse fim designado.

3.5. A emissora fica condicionada a aceitar, mediante solicitação da Câmara Municipal, que sejam modificados os dias e horários de veiculação, sempre que houver necessidade, devendo a solicitação ser realizada em prazo razoável, objetivando seu atendimento.

4. DO PAGAMENTO

Pregão Presencial nº 01/2023



4.1. A emissora deverá emitir, ao final de cada mês, relatório demonstrativo fundamentado, especificando os minutos diários contratados e utilizados na veiculação das matérias e/ou noticiários de interesse da Câmara Municipal de Itaúna, bem como deverá entregar cópia em DVD de todo o material veiculado no período, como forma de comprovação da execução dos serviços.

4.2. Após aprovação do relatório especificado no item 4.1, pelas Gerências Institucional e Administrativa e Financeira ou do servidor por elas designado, a Nota Fiscal, correspondente à execução dos serviços, será encaminhada ao setor responsável que providenciará o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis.

4.3. O valor informado na proposta apresentado pela licitante é considerado como meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão da apresentação dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

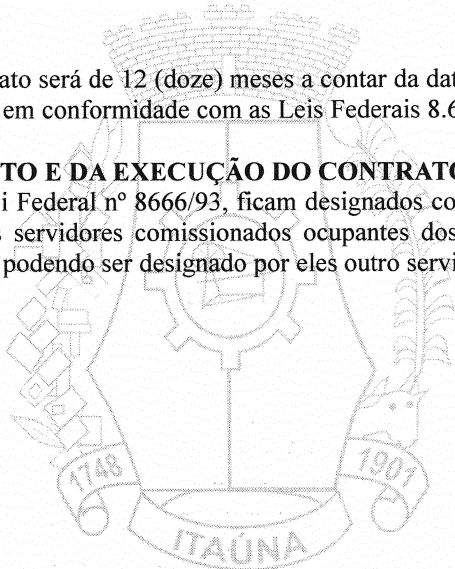
As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Itaúna/MG para o exercício de 2023, na classificação orçamentária 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

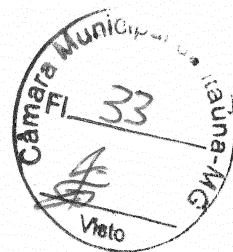
6. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e em conformidade com as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam designados como Gestor e Fiscal do contrato pela Câmara Municipal de Itaúna/MG, os servidores comissionados ocupantes dos cargos de Gerente Institucional e Gerente Administrativo e Financeiro, podendo ser designado por eles outro servidor para estas funções.





ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

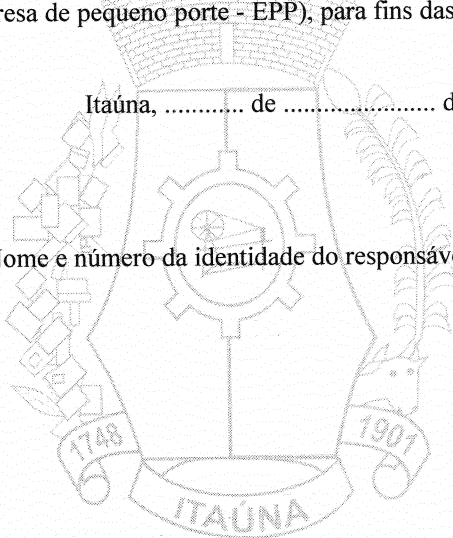
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

Credenciamos o(a) Sr.(a),
portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a
participar do Pregão instaurado pela Câmara Municipal de Itaúna, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL,
outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da licitante,
CNPJ n.º, bem como formular propostas e praticar todos os atos inerentes ao certame.

() DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que nossa empresa se encontra enquadrada como
(microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP), para fins das prerrogativas da Lei Complementar nº. 123,
de 2006.

Itaúna, de de 2023.

Nome e número da identidade do responsável pela Sociedade



Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinar que mais de uma pessoa deve assinar pela sociedade, a falta de
qualquer uma delas invalida o documento, salvo se for saneada no momento do credenciamento.

Pregão Presencial nº 01/2023



ANEXO III

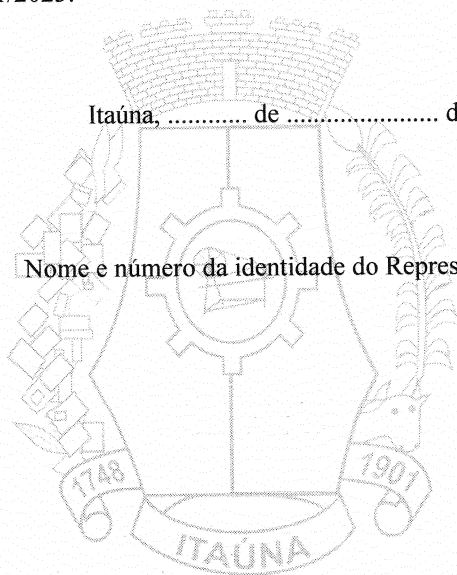
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

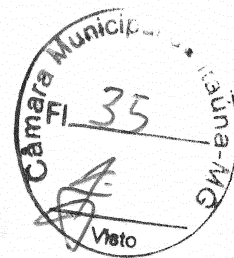
_____, (inserir a razão social), CNPJ nº. _____, sediada
_____, (endereço
completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos de habilitação para a participação do presente
procedimento licitatório nº 01/2023.

Itaúna, de de 2023.

Nome e número da identidade do Representante Legal



13



ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Nome e nº da agência:

Conta Bancária:

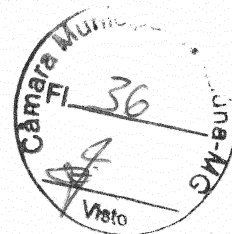
SERVIÇOS	QUANTIDADE (minutos por mês)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL (valor unitário de cada minuto x nº de minutos)
Contratação de empresa de televisão aberta, com capacitação e tecnologia específicas de divulgação e com cobertura no Município de Itaúna/MG, para fins de veiculação de VT's publicitários, com 30 (trinta) segundos de duração, relativos às deliberações plenárias, atos institucionais, campanhas educativas e de utilidade pública, bem como convites para reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Itaúna/MG, dentre outros assuntos de interesse da comunidade itaunense, objetivando maior transparência nos trabalhos do Legislativo.	25		

VALOR TOTAL GLOBAL: _____

Prazo de validade da proposta: No mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

Local e data.

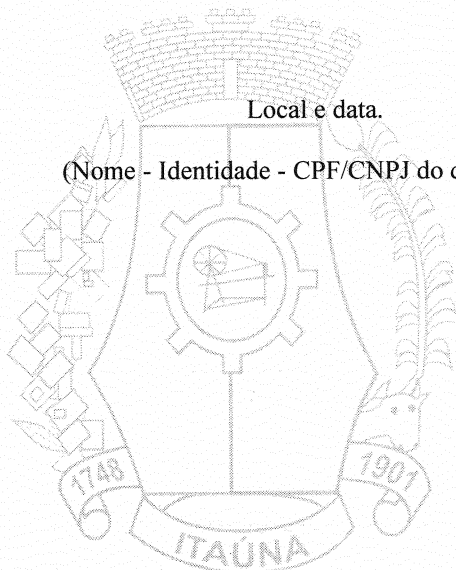
Assinatura do representante legal



ANEXO V

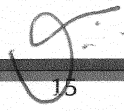
(MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO (Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

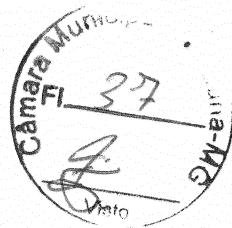
_____, (nome da empresa), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.



Local e data.

(Nome - Identidade - CPF/CNPJ do declarante)





ANEXO VI

(MODELO) DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO ESTA IMPEDIDA DE CONTRATAR E LICITAR
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

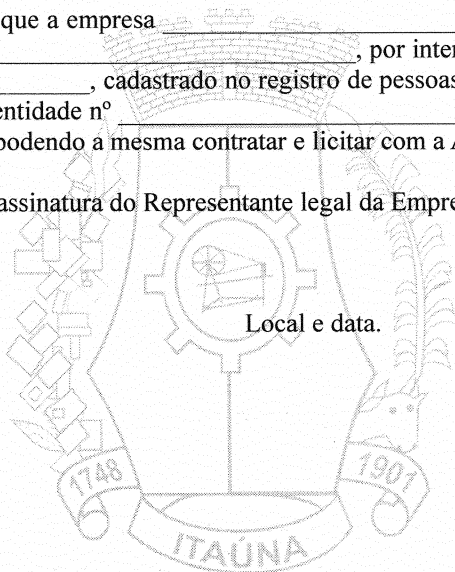
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

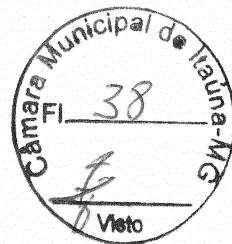
Prezados Senhores,

Declaramos, sob pena da lei que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, cadastrado no registro de pessoas físicas (CPF), sob o nº _____, e portadora da carteira de identidade nº _____, vem informar que não há nenhum motivo impeditivo, podendo a mesma contratar e licitar com a Administração Pública.

Atenciosamente, (carimbo e assinatura do Representante legal da Empresa)

Local e data.





ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº xxxxx / 2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, órgão coletivo desprovido de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, 35680-037, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxx, e Inscrição Municipal nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa de televisão aberta, com capacitação e tecnologia específicas de divulgação e com cobertura no Município de Itaúna/MG, para fins de veiculação de VT's publicitários, com 30 (trinta) segundos de duração, relativos às deliberações plenárias, atos institucionais, campanhas educativas e de utilidade pública, bem como convites para reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Itaúna/MG, dentre outros assuntos de interesse da comunidade itaunense, objetivando maior transparência nos trabalhos do Legislativo, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Processo Licitatório nº 01/2023) e em conformidade com a proposta da Contratada, devidamente registrada em ata, que passam a ser partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO E DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica a CONTRATADA obrigada a atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste termo contratual, bem como a prestar os serviços, de acordo com o estipulado em sua "Cláusula Primeira", ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos serviços a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar à CONTRATADA, o pagamento pela aquisição dos produtos especificados no presente contrato, na forma e ordenamento estipulados na sua "Cláusula Quinta".
- 3.2. Fornecer à CONTRATADA a devida autorização que virá acompanhada de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal ou por servidor por ele designado, para a prestação do serviço.
- 3.3. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, ficando as Gerências Institucional e Administrativa e Financeira designadas pelo Presidente da Câmara como Coordenadores dos trabalhos, com delegação de competência para decisão e visto de aprovação; com quem a CONTRATADA deverá manter os contatos e entendimentos necessários ao cumprimento do presente CONTRATO.
- 3.4. Aplicar à CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
 - 3.4.1. Advertência;
 - 3.4.2. Multa calculada sobre a importância atualizada do objeto adjudicado, recolhida mediante guia fornecida pela Prefeitura Municipal de Itaúna, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação e cujo valor dar-se-á nos termos da cláusula 14ª deste contrato.
 - 3.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;
 - 3.4.4. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando ocorrer prestação de serviço diferente do tipo e qualidade dos que foram adjudicados neste CONTRATO;

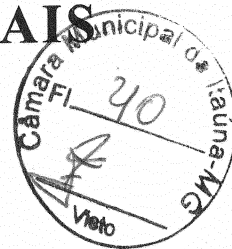
CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Prestar os serviços estipulados na 'Cláusula Primeira' deste Contrato, na maneira especificada na autorização que virá acompanhada de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaúna ou por servidor por ele designado.

- 4.2. Quando da prestação de serviço, deverá emitir o competente "cupom fiscal"; bem como encaminhar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Itaúna, a nota fiscal referente à prestação de serviço do mês anterior, que deverá estar acompanhada das devidas autorizações.
- 4.3. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados, de acordo com as determinações da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.
- 4.4. A atuação de fiscalização da CONTRATANTE, especificada neste instrumento, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos produtos fornecidos e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- 4.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento de produtos, objeto deste.
- 4.6. Indenizar a Contratante por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 4.6.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a Contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 4.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.8. Indicar o nome do representante da empresa, responsável pela gestão do Contrato, informando endereço, telefone e e-mail.
- 4.9. Cumprir o disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, 1993.
- 4.10. Aceitar, mediante solicitação da Contratante, que se procedam às mudanças nos dias e horários para prestação dos serviços, sempre que houver necessidade.
- 4.11. Publicar matérias de acordo com a solicitação.
- 4.12. Disponibilizar e-mail Oficial para que as solicitações de veiculação de matérias sejam feitas por meio eletrônico.
- 4.13. Executar os serviços dentro dos padrões e especificações do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- 4.14. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 4.15. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Itaúna qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 4.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara Municipal.
- 4.17. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 4.18. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 4.19. Toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 4.20. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATADA receberá pela prestação de serviços objeto do presente contrato, os valores especificados na 'Cláusula Oitava', conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e devidamente registrados em ata.
- 5.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou, preferindo a Contratada, poderá ser apanhado o respectivo cheque na Contabilidade da Câmara Municipal.



5.3. A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

5.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

5.5. O pagamento dos serviços à CONTRATADA, será efetuado mensalmente, somente depois de atendidos os preceitos legais concernentes ao "empenho prévio", estipulados nos "artigos 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964" - mediante apresentação da Nota Fiscal.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.

5.7. A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei.

5.8. Não serão pagos os produtos ofertados em desacordo com as especificações que integram este contrato.

5.9. A CONTRATADA sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar "declaração de isenção", expedida pelo órgão competente.

5.10. Consideram-se incluídos no preço total, todas as despesas diretas e indiretas e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

O valor estipulado na Cláusula Oitava deste contrato, bem como os valores unitários dos produtos devidamente registrados em ata, não serão reajustados no período de vigência do contrato, salvo ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de um ano a contar de sua assinatura, conforme artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, 1993, vigorando pelo período de 12 (doze) meses, e ficará adstrito ao orçamento anual, conforme caput do artigo 57, da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente CONTRATO o valor global de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento, podendo este valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA NONA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

A contratação objeto do presente instrumento foi efetivada através do Processo Licitatório nº 01/2023, na modalidade Pregão Presencial de nº 01/2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e na Lei Federal nº 10.520, de 2002, e passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

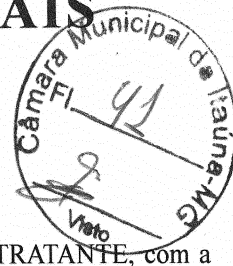
CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Itaúna/MG, para o exercício 2023, na classificação orçamentária elemento 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

11.2. Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução com a empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.



11.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à CONTRATANTE, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

11.4. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da Contratada, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nesta hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO somente poderá ser alterado nas condições previstas pelo artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite máximo de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, sem que isso implique aumento do preço unitário proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da Contratante à Contratada, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 78 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, ou o enquadramento nos incisos I a III do artigo 88 do mesmo diploma legal, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos, por parte da CONTRATADA, do equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste CONTRATO.

13.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Contratante adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

13.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da Contratante e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

13.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

13.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993:

11.4.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso na entrega dos produtos adquiridos que só serão aceitas mediante crivo da Câmara;

11.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado por até trinta dias, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Câmara pela não execução parcial do Contrato.

11.4.3. Multa de 20% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado por mais de trinta dias, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Câmara pela não execução total do Contrato.

11.4.4. Multa de 5% sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

11.4.5. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

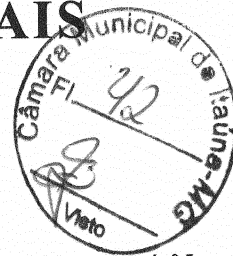
11.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Decorridos 10 (dez) dias corridos sem que a Licitante vencedora tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, após receber a ordem de serviço da Câmara, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

14.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a Câmara vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Pregão Presencial nº 01/2023



14.5. Notificado do processo para apuração de penalidade, a Licitante vencedora poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Licitante vencedora, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Câmara, ou cobrado na forma da Lei.

14.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

14.8. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

15.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa da Contratante.

15.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

15.3. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

Correrá por conta da Contratante, a publicação do extrato do presente instrumento no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna (MG), xxxxxxxx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / CONTRATANTE

Nesvalcir Gonçalves Silva Junior
Presidente do Poder Legislativo Itauense

XXXXXXXXXX / Contratada

CNPJ: XXXXXXXX

Lilian Mara de Almeida

Gerente Institucional

Andressa Santos Silva

Gerente Administrativa e Financeira

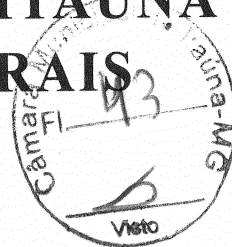
Testemunhas:

Natália de Andrade Monteiro

RG: MG 11.243.571

Sílvio José Vilaça

RG: MG-8.217.386



Itaúna, 05 de janeiro de 2023

DESPACHO

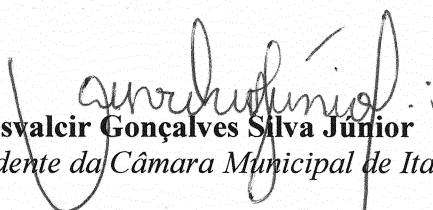
De: Sr Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

Para: Procuradoria Geral do Legislativo Itaunense

Prezado,

Diante da função de Presidente desta Casa Legislativa, solicito à Procuradoria Geral do Legislativo Itaunense análise quanto à legalidade do edital do presente Processo Licitatório nº 01/2023- modalidade Pregão Presencial nº 01/2023, conforme determina o art.38, § único da Lei 8666, de 1993.

Neste sentido, aguardo as manifestações da Procuradoria Geral do Legislativo Itaunense.



Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna



PARECER

RECONHECIMENTO DA REGULARIDADE DO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023 NA MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023.

Consultante: Presidente do Poder Legislativo

Consultada: Procuradoria-Geral do Legislativo Itaunense

Consulta: Regularidade do Processo de Pregão Presencial nº 01/2023

MANIFESTAÇÃO

Consulta-nos o Presidente desta Casa Legislativa, acerca da legalidade do processo Licitatório em tela, que visa a contratação de empresa de televisão aberta, com capacitação e tecnologia específicas de divulgação e com cobertura no Município de Itaúna/MG, para fins de veiculação de VT's publicitários, com 30 (trinta) segundos de duração, relativos às deliberações plenárias, atos institucionais, campanhas educativas e de utilidade pública, bem como convites para reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Itaúna/MG, dentre outros assuntos de interesse da comunidade itaunense, objetivando maior transparência nos trabalhos do Legislativo, conforme especificações estabelecidas no termo de referência integrante deste processo.

O processo licitatório em epígrafe tramitará na modalidade Pregão Presencial, devidamente amparado no artigo 11 da Lei nº 10.520/2002 c/c o artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e seus parágrafos.

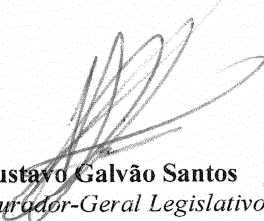
Com relação a descrição do objeto do presente certame, a modalidade Pregão, conforme definição da Lei nº 10.520/2002 é utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes conceituado pelo diploma legal referido alhures, como aqueles cujo padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por intermédio de especificações usuais no mercado.

O edital está redigido de modo a apreciar e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração desta Câmara Municipal, pelo critério de julgamento de **menor preço global**.

Da análise do instrumento convocatório percebe-se que atende às exigências previstas no art. 40 da Lei nº 8.666/93, prevendo data e hora da sessão pública, documentação habilitatória a ser entregue, termos de referência contendo descrição pormenorizada do serviço a ser contratado, condições para participar do certame, critério de julgamentos e etc.

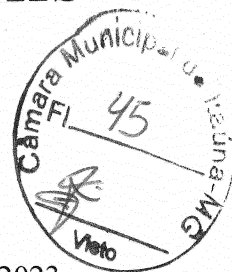
Diante o exposto, o edital encontra-se dentro da legalidade.

Itaúna, 06 de janeiro de 2022.


Gustavo Galvão Santos
Procurador-Geral Legislativo

Camila Gonçalves de Andrade e Souza Leite
Assessora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



Itaúna, 06 de janeiro de 2023

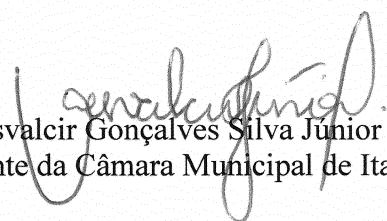
DESPACHO

De: Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

Para: Andressa Silva Santos
Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Prezada gerente,

Diante da função de Presidente desta Casa Legislativa, solicito a publicação do Aviso de Edital do presente Processo Licitatório nº 01/2023- modalidade Pregão Presencial nº 01/2023, em atendimento ao Princípio da Publicidade, previsto no “artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.



Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

PORTARIA Nº 02/2023

Nomeia o Pregoeiro e a Equipe de Apoio para o ano de 2023 e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itaúna**, no uso das atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e o artigo 20 do Regimento Interno desta Casa;

Considerando a adoção, pela Câmara Municipal, da modalidade de licitação denominado Pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como pela Lei Municipal 3.949, de 27 de janeiro de 2005;

Considerando a necessidade de serem observados os requisitos da fase introdutória da modalidade Pregão, dentre eles, a nomeação do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, conforme dispõe o artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, bem como o artigo 3º, da Lei Municipal 3.949, de 27 de janeiro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Ramon de Almeida Pereira** para exercer a função de Pregoeiro, ficando responsável pela condução dos trabalhos do Pregão.

Art. 2º Designar as servidoras **Geralda Aparecida Ferreira Silva**, **Gisele de Oliveira Peixoto**, **Mércia de Moraes Carneiro**, **Mônica Antunes Moreira** e **Santusa Amaral de Oliveira** para comporem a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 3º As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 4º Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o ano de 2023.

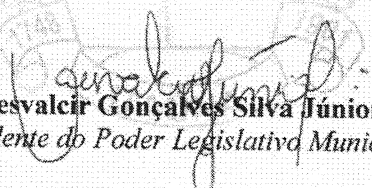
Art. 5º Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas e arquivadas no setor competente.

Art. 6º Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993 e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta **Portaria** entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e Registre-se em livro próprio.

Itaúna (MG), em 02 de janeiro de 2023.


Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente do Poder Legislativo Municipal



ANEXO II

CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

Credenciamos o(a) Sr.(a) Leonardo Tavares de Oliveira, portador(a) da Cédula de Identidade n.º M-6.091.225 e CPF n.º 036.760.166-45, a participar do Pregão instaurado pela Câmara Municipal de Itaúna, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da licitante Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu, CNPJ nº04.443.094/0001-24, bem como formular propostas e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Itaúna, 19 de Janeiro de 2023.

Leonardo Tavares de Oliveira
M-6.091.225

04.443.094/0001-24
Fundação Educativa e Cultural
São Judas Tadeu
FONE: (37)3242-3100
Rua Diógenes Nogueira, 113
Centro CEP: 35680-040
Itaúna - MG



ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

Razão Social: Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu
CNPJ: 04.443.094/0001-24
Inscrição Estadual: 001938756.01-12
Endereço: Rua Diógenes Nogueira, 113 – Centro – CEP: 35680-040 – Itaúna/MG
Telefone: (37)3242-3100

E-mail: financeirogrupocidade@gmail.com

Banco: 756

Nome e nº da agência: Sicoob - 4101

Conta Bancária: 17471001-1

SERVIÇOS	QUANTIDADE (minutos por mês)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL (valor unitário de cada minuto x nº de minutos)
Contratação de empresa de televisão aberta, com capacitação e tecnologia específicas de divulgação e com cobertura no Município de Itaúna/MG, para fins de veiculação de VT's publicitários, com 30 (trinta) segundos de duração, relativos às deliberações plenárias, atos institucionais, campanhas educativas e de utilidade pública, bem como convites para reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Itaúna/MG, dentre outros assuntos de interesse da comunidade itaunense, objetivando maior transparência nos trabalhos do Legislativo.	25 minutos/Mensal	R\$720,00	R\$18.000,00

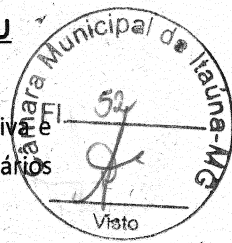
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$18.000,00 x 12 = R\$216.000,00

Prazo de validade da proposta: No mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

Itaúna, 19 de Janeiro de 2023.

Leonardo Tavares de Oliveira

ATA DA 26 REUNIÃO DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU



Aos 07 do mês de janeiro de 2022 - 20hs, após prévia convocação, foi realizada na sede da Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu uma reunião com a presença dos membros abaixo-assinados, visando debater vários assuntos de interesse da instituição e realizar a eleição da diretoria e conselhos para o próximo quadriênio.

Aberto os trabalhos e agradecendo a presença de todos foi feito uma breve retrospectiva das atividades da fundação durante o ano de 2021.

Inicialmente deu-se a palavra ao Presidente da Entidade, Leonardo Tavares, que relatou às ações que a entidade desenvolveu durante o ano de 2021, destacando os resultados alcançados após sincronização da Tv Cidade com a Rádio Cidade.

Na sequência, foi realizada as eleições dos Conselhos Diretor, Curador e Fiscal.

Com chapa única e por unanimidade foi reeleita a atual diretoria em conformidade com o Art. 20 §2

Diretor Presidente: Leonardo Tavares de Oliveira

Diretor Vice Presidente: Juliano Marcos Diniz

Diretor Administrativo Financeiro: Haity Guimarães Antunes

Diretor Secretario: Ronnei Gonzaga da Silva

Diretor de Comunicação Social: Karina Alexandra dos Santos

Diretor de Programação: Fabio Melo da Silva

Conselho Fiscal: Daniel Magalhães Pereira, Denise Souza de Oliveira Chaves e o Presidente do Conselho Fabricio Alexandre Alves

Conselho Curador: Joyce Ferreira da Costa, Juliano Marcos Diniz, Fabio Melo da Silva, Ronnei Gonzaga da Silva, Haity Guimarães Antunes e o Presidente do Conselho Leonardo Tavares de Oliveira

Por fim, ficou decidido que os membros da Fundação continuarão a se encontrar sempre que houver algum assunto do interesse da instituição. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião e dela foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada.

Leonardo Tavares de Oliveira

Haity Guimarães Antunes
Haity Guimarães Antunes

Karina Alexandra dos Santos

Fabricio Alexandre Alves

Joyce Ferreira da Costa

Daniel Magalhães Pereira

Juliano Marcos Diniz

Ronnei Gonzaga da Silva

Fabio Melo da Silva

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ITAÚNA
Título: Anaximandro Lourenço Azevedo Feres
Av. Getúlio Vargas, 988 - A - Centro - Itaúna/MG - CEP: 35.680-037 Tel: (37) 3242-1889 - e-mail: rtdp@itauna@yahoo.com.br

PROTOCOLO Nº 33888 - Registro nº 21644 - Av 36

Livro A41 - Folha 280 - Data: 20/01/2022

Cotação: Empl. R\$ 13,13 - TF: R\$ 57,38 - Recomeço R\$ 9,79 - Valor Final R\$ 230,31

ISS: R\$ 3,27 - Códigos 6101-0 (1), 8501-9 (1), 8101-8 (1)

Anaximandro Lourenço Azevedo Feres - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício RTDPJ - Itaúna - MG de Itaúna - MG

SELO DE CONSULTA: EWK44604

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4403098804959634

Quantidade de atos praticados: 3

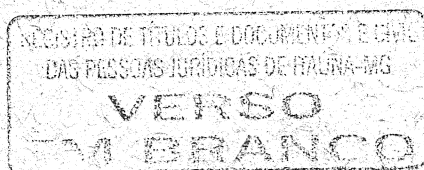
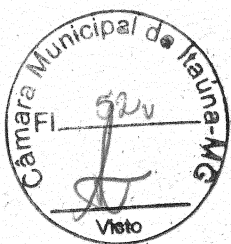
Atos praticados(s) por: Anaximandro Lourenço Azevedo Feres - Oficial

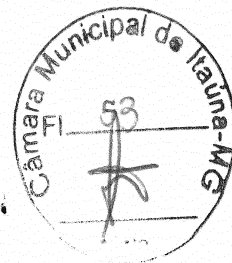
Empl.: R\$ 172,92 - TFJ: R\$ 57,38

Valor Final: R\$ 230,31 - ISS: R\$ 3,27

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tmg.jus.br>







ESTATUTO

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º. A Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, as denominações Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu e Fundação equivalem-se no texto do presente Estatuto.

Art. 2º. O prazo de duração da Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu é indeterminado.

Art. 3º. A Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu tem sede na rua Diógenes Nogueira, nº 113, loja, centro, Itaúna, MG, CEP: 35.680.040, e poderá desenvolver suas atividades em todo território nacional.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

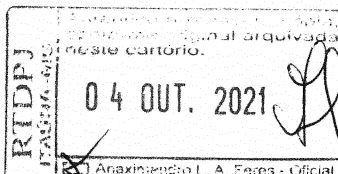
Art. 4º. A Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu tem por finalidade:

I) promover a integração com os meios de comunicação, executando serviços de radiodifusão de sons e radiodifusão de sons e imagens e seus congêneres em Itaúna e território nacional, com caráter educativo, cultural, esportivo, jornalístico, religioso e de interesse da coletividade.

II) criar, manter e administrar atividades e programas de serviço à cultura, à educação, esportivo e religioso.

III) promover iniciativas e atividades educativas, culturais, esportivas, de recreação e de assistência social para as pessoas carentes, especialmente a criança, o adolescente e o pequeno produtor rural;

Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.



Handwritten signature at the bottom right of the page.



IV) imprimir revistas, livros, jornais e congêneres para o apoio de incentivos às artes gráficas em geral (atividades de gráfica), podendo criar cursos diversos para formação profissional, atendidas as normas específicas do Ministério da Educação;

V) promover e divulgar ideias, elementos de cultura, folclore, tradições e hábitos sociais da comunidade;

VI) colaborar com a preservação do patrimônio histórico, artístico, paisagístico, ecológico e folclórico;

VII) incentivar a implantação e/ou manutenção de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus de ensino e, ainda, conceder estágios;

VIII) prestar serviços de utilidade pública e de auxílio à comunidade em estado de emergência ou de calamidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IX) Prestar serviços a terceiros, tendo em vista os objetivos e as finalidades da FUNDAÇÃO.

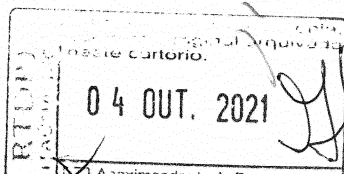
Parágrafo único - Para a consecução de seus objetivos, a FUNDAÇÃO poderá associar - se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras pessoas físicas ou jurídicas, Fundações Públicas ou Privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil, quanto no exterior, bem como poderá contratar a prestação de serviços técnicos ou especializados, visando o efetivo cumprimento de suas finalidades primordiais, estabelecidas neste artigo.

Art. 5º. A FUNDAÇÃO organizar-se-á em tantas unidades de trabalho, departamentos ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos.

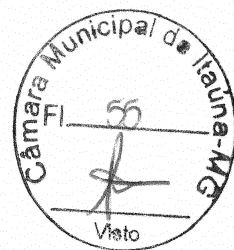
Art. 6º. A FUNDAÇÃO, com vistas a atingir seus objetivos, poderá firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com empresas, órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º. No desenvolvimento de suas atividades, a FUNDAÇÃO obedecerá aos princípios da legalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

CAPÍTULO III



DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS



Art. 8º. O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

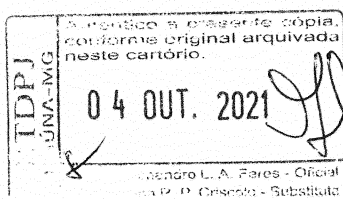
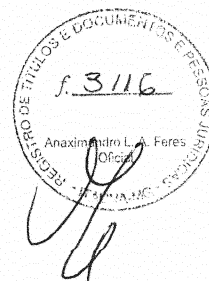
Parágrafo único - Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:

- a) aceitação de doações e legados com encargo;
- b) contratação de empréstimos e financiamentos;
- c) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

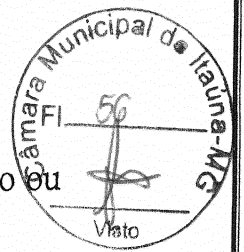
Art. 9º. Constituem renda da FUNDAÇÃO:

- I - rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;
- III - rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV - juros bancários e outras receitas de capital;
- V - contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela Administração Pública direta e indireta;
- VII - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VIII - doações e legados;
- IX - outras rendas e receitas eventuais.

§ 1º - A FUNDAÇÃO aplica integralmente suas rendas, recursos, receitas e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.



§ 2º - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da FUNDAÇÃO, sob qualquer forma, a título de lucros.



§ 3º - Os bens pertencentes à FUNDAÇÃO, não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 10 A Fundação tem como órgãos deliberativos, administrativos e de controle interno, respectivamente, o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Art. 11 A Fundação não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, entretanto os membros dos Conselhos que atuarem, efetivamente, na gestão executiva dos órgãos poderão ser remunerados, observando-se os termos do artigo 4º, parágrafo 2º, alínea "a" da Lei 13.151/2015.

§ 1º. Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal não responderão pelas obrigações da FUNDAÇÃO, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, com violação da lei ou do estatuto.

§2º - Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

Art. 12 É permitido o exercício cumulativo das funções de integrantes dos Conselhos Curador e Diretor.

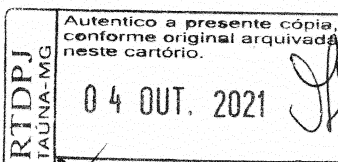
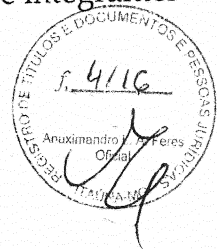
CAPÍTULO V

DO CONSELHO CURADOR

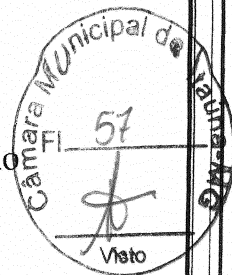
Art. 13 O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da entidade, será constituído por 06 (seis) integrantes, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e identificadas com as finalidades da FUNDAÇÃO, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º - Os Conselheiros serão eleitos pela maioria absoluta dos membros remanescentes, em caso de vacância, ou dos membros a serem substituídos, em caso de término de mandato.

§ 2º - O Presidente do Conselho Curador será eleito dentre e por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros, cabendo-lhe, além de seu



voto, o de qualidade em caso de empate. Na ausência ou impedimento do Presidente titular, os conselheiros elegerão, dentre eles, um Presidente *ad hoc*.



§ 3º - Em caso de vacância, o cargo vago será provido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando o *quórum* definido no § 1º.

§ 4º - Os novos integrantes do Conselho Curador serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores, observando o *quórum* definido no § 1º.

§ 5º - Perderá automaticamente o mandato, o integrante do Conselho Curador que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no §3º.

§ 6º - A destituição de qualquer membro do Conselho Curador ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 14 Compete ao Conselho Curador:

I - eleger, dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da FUNDAÇÃO, seus próprios membros e Presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal;

II - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente quanto àquele o Conselho Fiscal;

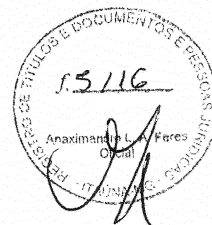
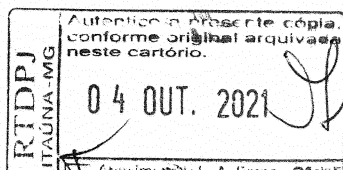
III - examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

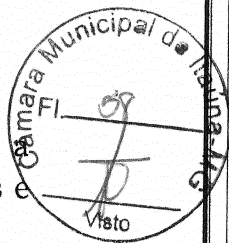
IV - deliberar sobre a destituição de seus membros;

V - destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos competentes da estrutura orgânica da FUNDAÇÃO;

VI - pronunciar sobre o planejamento estratégico da FUNDAÇÃO, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

VII - deliberar sobre propostas de empréstimos;





VIII - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da FUNDAÇÃO, após parecer do Conselho Fiscal;

IX - deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da FUNDAÇÃO;

X - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

XI - apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o artigo 5º;

XII - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;

XIII - aprovar o Regimento Interno da Fundação e suas alterações, observada a legislação vigente;

XIV - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos;

XV - deliberar em conjunto com conselho diretor:

a) sobre as reformas estatutárias;

b) sobre a extinção da FUNDAÇÃO;

XVI - contratar a realização de auditoria para adequada aferição da situação financeiro - patrimonial da entidade;

XVII - convocar reunião do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;

XVIII - resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito.

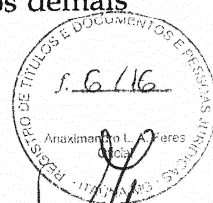
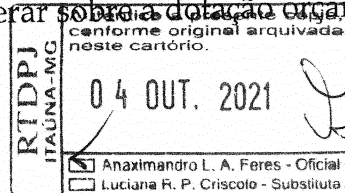
Art. 15 São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

I - convocar e presidir o Conselho Curador;

II - fazer a interlocução do colegiado com a instância com os demais órgãos da FUNDAÇÃO.

Art. 16 O Conselho Curador deverá se reunir para:

I - deliberar sobre a dotação orçamentária da FUNDAÇÃO;



II - definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subsequente;

III - tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal;

IV - eleger seus próprios integrantes e Presidente, bem como os integrantes do Conselho Diretor e Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, independente do número de presentes.

Art. 17 O Conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado:

I - por seu Presidente;

II - por 1/3 de seus integrantes;

III - pela maioria absoluta dos integrantes dos Conselhos Diretor ou Fiscal.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 18 As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail, ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 19 As decisões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou Regimento Interno, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes.

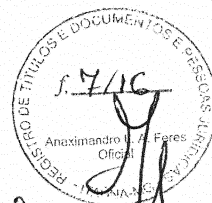
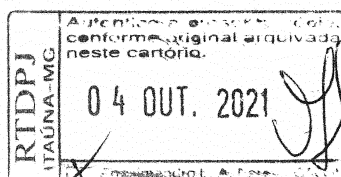
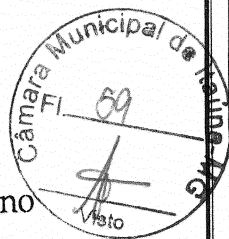
Art. 20 O Conselho Diretor, órgão da administração e execução, é composto de:

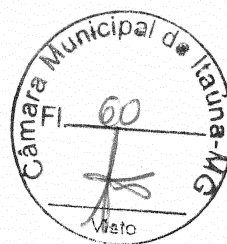
I - Diretor Presidente;

II - Diretor Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo-Financeiro;

IV - Diretor Secretário;





V - Diretor de Comunicação Social;

VI - Diretor de Programação.

§ 1º - O Presidente do Conselho Curador é o Diretor Presidente do Conselho Diretor.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Diretor serão eleitos e empossados pelo Conselho Curador, para um mandato de 4 (quatro anos), permitida uma reeleição.

§ 3º - Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

§ 4º - Caberá ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o §3º, em caso de vacância.

§ 5º - Os novos integrantes do Conselho Diretor serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

§ 6º - Perderá automaticamente o mandato, o integrante do Conselho Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no §3º.

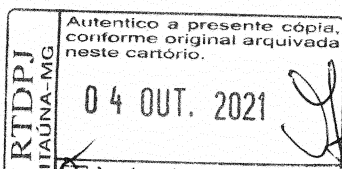
§ 7º - A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, do Conselho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 21 O conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal, sendo as suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.

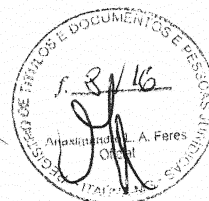
§ 1º - A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 02 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail, ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

§ 2º - Os membros integrantes dos Conselhos da FUNDAÇÃO poderão ser remunerados por seu trabalho desde que atuem efetivamente na

[Handwritten signatures and initials]

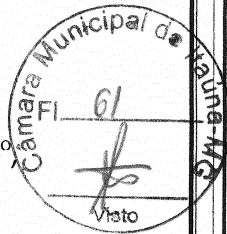


[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

gestão executiva da FUNDAÇÃO, observando-se os termos do artigo 4º parágrafo 2º, alínea "a" da Lei 13.151/2015.



Art.22 Compete ao Conselho Diretor:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela FUNDAÇÃO;

II - elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da FUNDAÇÃO, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;

IV - realizar convênios, acordo, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a FUNDAÇÃO, ouvindo o Conselho Curador;

V - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade;

VI - elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;

VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII - elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo de seis (06) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;

IX - propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o art. 5º.

X - proporcionar aos conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

XI - propor e submeter à aprovação do Conselho Curador o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;

[Handwritten signatures and initials]

CTDPJ 11 JUNA-MG	Autêntico a presente cópia, conforme original arquivada neste cartório.
	04 OUT. 2021
☒	Anaximandro L. A. Feres - Oficial
☐	Luciana R. R. Crispino - Substituta

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

XII - expedir normas operacionais e administrativas necessárias atividades da Fundação;

XIII - convocar reuniões do Conselho Curador e Conselho Fiscal;

XIV - em conjunto com o Conselho Curador, deliberar:

a) sobre as reformas estatutárias;

b) sobre a extinção da FUNDAÇÃO.

Art. 23 Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a FUNDAÇÃO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da FUNDAÇÃO;

III - convocar e presidir reuniões do Conselho Diretor;

IV - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da FUNDAÇÃO;

V - assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da FUNDAÇÃO, observado o disposto no art. 8º, §1º, bem como a orientação estabelecida pelo conselho Curador;

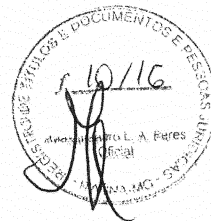
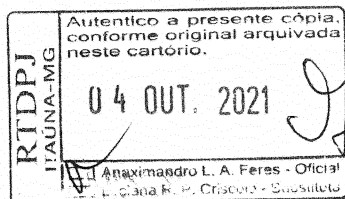
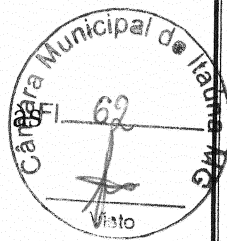
VI - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a FUNDAÇÃO;

VII - admitir, promover, transferir e dispensar funcionários da Fundação;

VIII - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

Art. 24º. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - colaborar com o Diretor-Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;



II - assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

III - em sintonia com os demais membros da Entidade, colaborar/ajudar a mesma na consecução de seus objetivos e finalidades, desempenhando com zelo o que estiver ao seu alcance e o que lhe for delegado.

Art. 25 Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela FUNDAÇÃO;

II - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da FUNDAÇÃO;

III - Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da FUNDAÇÃO;

IV - dirigir e fiscalizar a contabilidade da FUNDAÇÃO;

V - supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da FUNDAÇÃO;

VI - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.

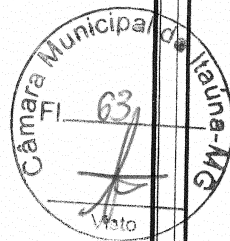
VII - em sintonia com os demais membros da Entidade, colaborar/ajudar a mesma na consecução de seus objetivos e finalidades, desempenhando com zelo o que estiver ao seu alcance e o que lhe for delegado.

Art. 26 Compete ao Diretor Secretário:

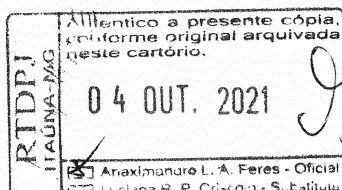
I - secretariar as reuniões dos Conselhos Curador e Diretor e redigir as respectivas atas;

II - conferir as atividades administrativas da FUNDAÇÃO, assim como as relativas a recursos humanos;

III - exercer quaisquer outras atribuições decorrentes das funções inerentes ao cargo da Secretaria



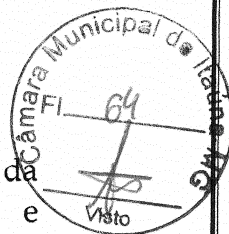
Handwritten signatures and initials in the bottom left corner.



Handwritten signature and circular stamp of the Departamento de Títulos e Documentos e Rescisões, dated 11/16, with the name Anaximandro L. A. Feres.

Handwritten signature in the bottom right corner.

IV - em sintonia com os demais membros da Entidade, colaborar/ajudar a mesma na consecução de seus objetivos e finalidades, desempenhando com zelo o que estiver ao seu alcance e o que lhe for delegado.



Art. 27 Compete ao Diretor de Comunicação Social

I- efetuar as comunicações da FUNDAÇÃO com os seus organismos ou entidades públicas e/ou privadas e com terceiros em geral;

II- dar publicidade as ações da FUNDAÇÃO;

II - elaborar e publicar os editais de convocação;

III - promover e divulgar ideias, elementos de cultura, folclore, tradições e hábitos sociais da comunidade;

IV- acompanhar as publicações do Ministério das Comunicações.

V- imprimir revistas, livros, jornais e congêneres para o apoio de incentivos às artes gráficas em geral, podendo criar cursos diversos para formação profissional, atendidas as normas específicas do Ministério da Educação;

VI - em sintonia com os demais membros da Entidade, colaborar/ajudar a mesma na consecução de seus objetivos e finalidades, desempenhando com zelo o que estiver ao seu alcance e o que lhe for delegado.

Artigo 28- Diretor de Programação

I - preparar, verificar, analisar e definir o conteúdo que vai ao ar na emissora, executando a programação em sintonia com os demais membros da Entidade.

II - após definir a grade de programação, comunicar aos demais membros da Entidade.

III - criação de um departamento jornalístico, esportivo, religioso e cultural, visando atingir os objetivos e finalidades da Entidade.

IV - em sintonia com os demais membros da Entidade, colaborar/ajudar a mesma na consecução de seus objetivos e finalidades, desempenhando com zelo o que estiver ao seu alcance e o que lhe for delegado.

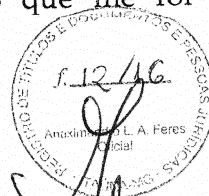
CAPÍTULO VII

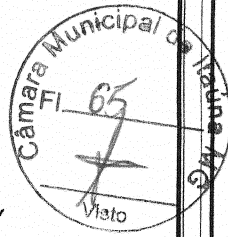
DO CONSELHO FISCAL

RTDPJ
FACUN-ING

04 OUT. 2021

☒ Anaximandro L. A. Feres - Oficial
☐ Luciana R. P. Criscolo - Substituta





Art. 29 O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3 (três) integrantes, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição

Parágrafo único - Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

Art. 30 Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, O Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo integrante.

Art. 31 O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria dos seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou Conselho Diretor e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo único - A convocação para reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 32 Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, precedendo-se à sua substituição na forma prevista no art. 31.

Art. 33 Compete ao Conselho Fiscal:

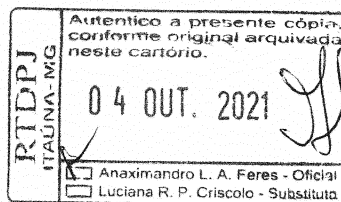
I- examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;

II - emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiros e patrimoniais, do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;

III - emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da FUNDAÇÃO;

IV- convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor;

Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.

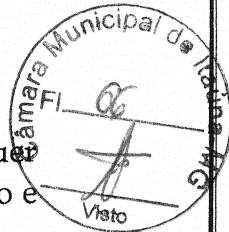


Handwritten signature in the center bottom of the page.



Handwritten signature at the bottom right of the page.

V - requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da FUNDAÇÃO, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;



VI - PROPOR AO Conselho Curador a Contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;

VII- denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 34 O exercício financeiro da Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu coincidirá com o ano civil.

Art. 35 O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador, até 31 de agosto do ano anterior, a proposta orçamentaria para o ano subsequente.

§ 1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II - fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º - O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem consignar os respectivos recursos.

§ 3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que tenha verificado a sua aprovação fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas, as quais poderão ser fiscalizadas pelo Ministério Público, no âmbito de sua competência, sempre que lhe aprouver.

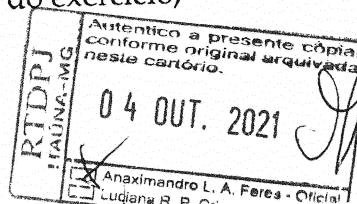
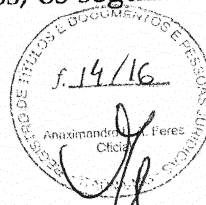
Art. 36 A apresentação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

I- relatório circunstanciado de atividades;

II- balanço patrimonial;

III- demonstração de resultado do exercício;



- IV- demonstrac das origens e aplicaes de recursos;
V- relatrio e parecer de auditoria externa;
VI- quadro comparativo entre despesa fixada e a realizada;
VII- parecer do Conselho Fiscal

 2º - Depois de apreciada pelo conselho Curador, a prestao de contas ser encaminhada ao rgo competente do Ministrio Pblico.

CAPÍTULO IX

DA ALTERAO DO ESTATUTO

Art. 37 O estatuto da FUNDAO poder ser alterado ou reformulado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor Presidente, ou de pelo menos 1/3 (um tero) dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, desde que:

I- a alterao ou reforma seja discutida em reunio conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, presidida pelo Presidente do primeiro, e aprovada, no mnimo, por 2/3 (dois teros) dos votos da totalidade de seus integrantes;

II - a alterao ou reforma no contrarie ou desvirtue as finalidades da FUNDAO;

III- seja a reforma aprovada pelo rgo competente do Ministrio Pblico.

CAPÍTULO X

DA EXTINO DA FUNDAO

Art.38 A Fundao extinguir-se- por deliberao fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretor, aprovada no mnimo por 2/3 (dois teros) dos votos da totalidade de seus integrantes, quando se verificar, alternativamente:

I- a impossibilidade de sua manuteno;

II - a ilicitude ou inutilidade dos seus fins.

Art.39 No caso de dissoluo da entidade, o respectivo patrimnio ser transferido a outra pessoa jurdica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis Federais n 13.019 de 31 de julho de 2014, e n 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

RTDPI
ITAUUNA-MG

Atentico a presente cpia,
conforme original arquivada
neste cartrio.

04 OUT. 2021

☒ Anaximandro L. A. Feres - Oficial
☐ Luciana R. P. Crscolo - Substituta

Parágrafo único - O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da FUNDAÇÃO.



CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 O corpo de empregados da FUNDAÇÃO será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição.

Art. 41 O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na FUNDAÇÃO, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 42 Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos conselhos da FUNDAÇÃO.

Art. 43 As reuniões dos órgãos da Fundação serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), para aprovação, no prazo de 15 (quinze) dias.

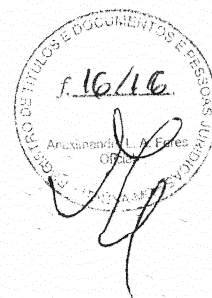
Art. 44 A Fundação manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 45 A Fundação poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da maioria do Conselho Curador.

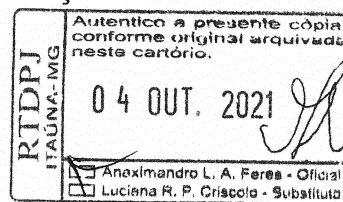
Art. 46 Com a aprovação da presente reforma estatutária, extinguem-se todos os mandatos vigentes, devendo se realizar nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

Itaúna/MG, 28 de julho de 2021

Leonardo Tavares de Oliveira
Diretor Presidente



ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DEBIBERADA E APROVADA NA REUNIÃO
OCORIDA EM 28/07/2021, CONFORME ATA 25ª DA FUNDAÇÃO
EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU





PROTOCOLO Nº 33522 - Registro nº 21644 - Av 34

Livro A40 - Folha 416/431 - Data: 04/10/2021

Cotação: Emol R\$ 262,38 - TFJ R\$ 90,43 - Recomeço R\$ 15,67 - Valor Final R\$ 368,48
ISS: R\$ 5,22 - Códigos: 11, 6101-0 (1), 6201-8 (1), 6601-9 (1), 8101-5 (1B)
Anaximandro Lourenço Azevedo Feres - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício RTDPJ - Itauna - MG de Itauna - MG

SELO DE CONSULTA: DZD47723

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3496020423356310

Quantidade de atos praticados: 21

Ato(s) praticado(s) por: Anaximandro Lourenço Azevedo Feres - Oficial

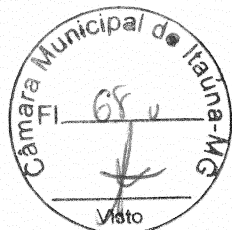
Emol.: R\$ 279,05 - TFJ: R\$ 90,43

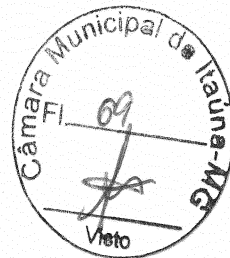
Valor Final: R\$ 368,48 - ISS: R\$ 5,22

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
ANAXIMANDRO LOURENÇO AZEVEDO FERES
OFICIAL
ITAUNA - MG





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu, CNPJ nº.04.443.094/0001-24, sediada Rua Diógenes Nogueira, 113 – Centro – Itaúna/MG – CEP: 35680-040, declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos de habilitação para a participação do presente procedimento licitatório nº 01/2023.

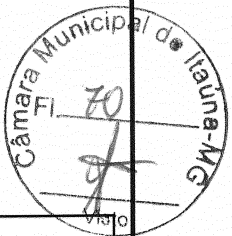
Itaúna, 19 de Janeiro. de 2023.

Leonardo Tavares de Oliveira
M-6.091.225

04.443.094/0001-24
Fundação Educativa e Cultural
São Judas Tadeu
FONE: (37)3242-3100
Rua Diógenes Nogueira, 113
Centro CEP: 35680-040
Itaúna - MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.443.094/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SAO JUDAS TADEU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO R DIOGENES NOGUEIRA	NÚMERO 113	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 35.680-040	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAUNA	UF MG
-------------------	---------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONITA601@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (37) 3242-1402
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/01/2023 às 13:36:39 (data e hora de Brasília).

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU
CNPJ: 04.443.094/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:32:10 do dia 18/01/2023 <hora e data de Brasília>.

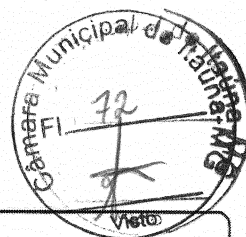
Válida até 17/07/2023.

Código de controle da certidão: **DF11.26CD.B545.3250**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SAO JUDAS CNPJ: 04443094000124

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWA7ODDMGTRRHLE1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Itaúna (MG), 24 de Novembro de 2022



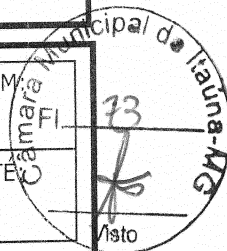
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM
12/01/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ
12/04/2023



NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001938756.01-12

CNPJ/CPF: 04.443.094/0001-24

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: R DIOGENES NOGUEIRA

NÚMERO: 113

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35680040

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITAUNA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000610404800

pm.

de

f.

Jul.

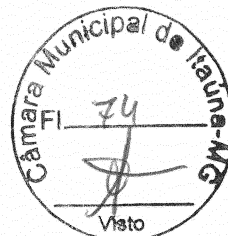
Alvares

Alvares

Alvares

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.443.094/0001-24
Razão Social: FUNDAÇÃO EDUC E CULT SÃO JUDAS TADEU
Endereço: R DIOGENES NOGUEIRA 113 / CENTRO / ITAUNA / MG / 35680-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2023 a 03/02/2023

Certificação Número: 2023010501094754308895

Informação obtida em 16/01/2023 10:40:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SAO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.443.094/0001-24

Certidão nº: 1447267/2023

Expedição: 11/01/2023, às 13:49:51

Validade: 10/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SAO JUDAS TADEU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.443.094/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Am. d. Jit.
Alvencio
Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Asspete



ANEXO V

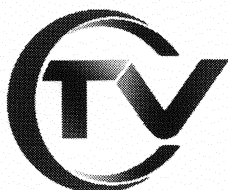
DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO (Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu, CNPJ nº 04.443.094/0001-24 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Leonardo Tavares de Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-6.091.225, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Itaúna, 19 de Janeiro de 2023.

Leonardo Tavares de Oliveira
M-6.091-225
CPF: 036.760.166-45

04.443.094/0001-24
Fundação Educativa e Cultural
São Judas Tadeu
FONE: (37)3242-3100
Rua Diógenes Nogueira, 113
Centro CEP: 35680-040
Itaúna - MG



ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO ESTA IMPEDIDA DE CONTRATAR E LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

Prezados Senhores,

Declaramos, sob pena da lei que a empresa Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu, inscrita no CNPJ nº 04.443.094/0001-24, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) Leonardo Tavares de Oliveira, cadastrado no registro de pessoas físicas (CPF), sob o nº 036.760.166-45, e portadora da carteira de identidade nº M-6.091.225, vem informar que não há nenhum motivo impeditivo, podendo a mesma contratar e licitar com a Administração Pública.

Atenciosamente,

Leonardo Tavares de Oliveira

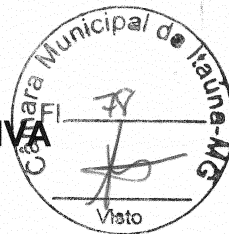
Itaúna, 19 de Janeiro de 2023.

04.443.094/0001-24
Fundação Educativa e Cultural
São Judas Tadeu
FONE: (37)3242-3100
Rua Diógenes Nogueira, 113
Centro CEP: 35680-040
Itaúna - MG



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITAÚNA



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, **NADA CONSTA** em tramitação contra:

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU
CNPJ: 04.443.094/0001-24

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 12 de Janeiro de 2023 às 14:35

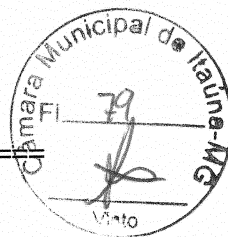
ITAÚNA, 12 de Janeiro de 2023 às 14:35

Código de Autenticação: 2301-1214-3506-0859-7035

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Assinatura



BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31/12/2021
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU
CNPJ: 04.443.094/0001-24

ATIVO

CIRCULANTE

DISPONÍVEL

Caixa	749,57
Bancos c/Movimento	2.355,96

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO

Clientes	61.262,62
Aplicações Financeiras	4.889,33
Termo de Fomento e ou/colaboração	96.756,35
(-) Provisão p/Cred Liquidação Duvidosa	3.063,13

TOTAL ATIVO CIRCULANTE 162.950,70

NÃO CIRCULANTE

IMOBILIZADO

Móveis e Utensílios	2.600,00
Máquinas e Equipamentos	100.369,88
(-) Depreciações	18.824,37

TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE 84.145,51

TOTAL DO ATIVO 247.096,21

Itaúna-MG, 31 de dezembro de 2.021

FUND. EDUC E CULT SÃO JUDAS TADEU
LEONARDO TAVARES DE OLIVEIRA
CPF: 036.760.166-45

DIRCEU MARQUES DA SILVA
Téc. Contab. CRC MG 22994/O-8
CPF: 100.177.200-00

04.443.094/0001-24
Fundação Educativa e Cultural
São Judas Tadeu
FONE: (37)3242-3100
Rua Diógenes Nogueira, 113
Centro CEP: 35680-040
Itaúna - MG



BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31/12/2021
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU
CNPJ: 04.443.094/0001-24

PASSIVO

CIRCULANTE

OBRIGAÇÕES

Fornecedores	11.754,21
Obrigações Sociais	10.794,63
Folhas a Pagar	6.819,84
Parcelamentos	34.595,46
Cheques a Compensar	217,65
Termo de Fomento e/ou colaboração	96.756,35

TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE 160.938,14

PATRIMONIO LÍQUIDO

CAPITAL E RESERVAS

Reserva patrimonial	86.158,07
---------------------	-----------

TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO 86.158,07

TOTAL DO PASSIVO 247.096,21

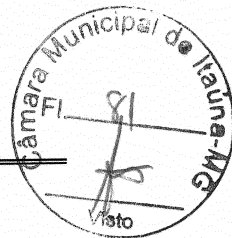
Itaúna-MG, 31 de dezembro de 2.021

FUND. EDUC E CULT SÃO JUDAS TADEU
LEONARDO TAVARES DE OLIVEIRA
CPF: 036.760.166-45



DIRCEU MARQUES DA SILVA
Téc. Contab. CRC MG 22096/O-8
CPF: 188.177.399-00

04.443.094/0001-24
Fundação Educativa e Cultural
São Judas Tadeu
FONE: (37)3242-3100
Rua Diógenes Nogueira, 113
Centro CEP: 35680-040
Itaúna - MG



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EM 31/12/2021
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU
CNPJ: 04.443.094/0001-24

RECEITA OPERACIONAL BRUTA

(+) RECEITA C/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Serviços prestados 274.995,23

(+) RECEITAS C/CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES

Donativos 18.441,00

(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO 293.436,23

(-) Despesas Gerais 262.147,98

(-) Despesas Financeiras 14.505,02

(+) Receitas Financeiras 462,47

(+) Outras Receitas 3.571,51

(=) SUPERAVIT DO EXERCÍCIO 20.817,21

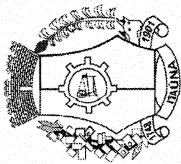
Itaúna-MG, 31 de dezembro de 2.021

FUND. EDUC E CULT SÃO JUDAS TADEU
LEONARDO TAVARES DE OLIVEIRA
CPF: 036.760.166-45

DIRCEU MARQUES DA SILVA
Téc. Contab. CRC MG 22996/0-8
CPF: 100.177.999-00

04.443.094/0001-24
Fundação Educativa e Cultural
São Judas Tadeu
FONE: (37)3242-3100
Rua Diógenes Nogueira, 113
Centro CEP: 35680-040
Itaúna - MG

Handwritten signatures and notes:
- "Oliveira - profite" (with a signature)
- "de Silva" (with a signature)
- "Am." (with a signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Departamento de Lançamentos e Fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS, nos termos da legislação vigente, concede FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SAO JUDAS CNPJ - 04443094000124
Insc. Mun. 2446312
Estabelecido(a) Rua DIOGENES NOGUEIRA - nº: 113 - Bairro: CENTRO nesta cidade
ALVARÁ DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO para

Atividades de rádio

Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas

Atividades de televisão aberta

Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

Ensino de esportes

Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

Condição de assistência social com alijamento

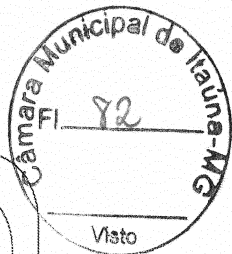
DECL. DE DISPENSA DE AVCB Nº MGL 2102450848.

Itaúna(MG), 18 de Janeiro de 2023.

Validade : 31/03/2023

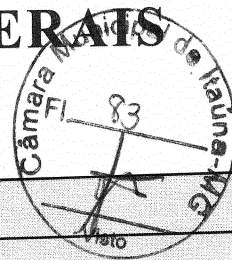
Raquel Janaina Epifânio - Matric. : 5440-2
Oficial Administrativo

VALTER GONÇALVES DO AMARAL
Secretaria Municipal de Finanças

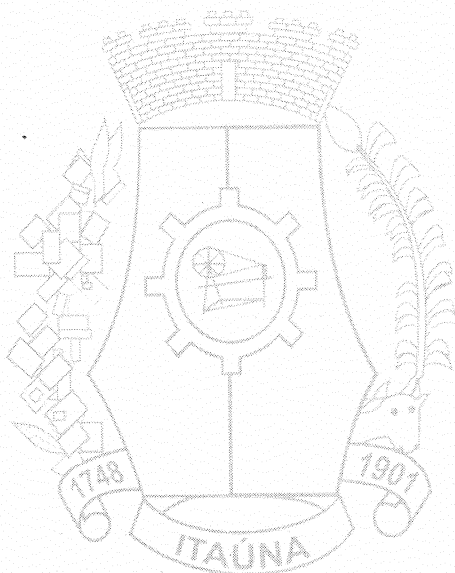


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

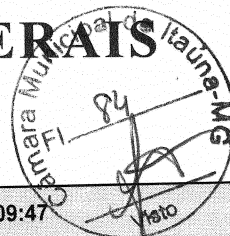
HISTÓRICO DE LANCES PREGÃO - LOTE



Licitação	Pregão Presencial Nº 000001/2023 - 03/01/2023 - Processo Nº 000001/2023			
Lote	00001 - G L O B A L			
Fornecedor	Rodada	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SAO JUDAS TADEU	1	12	16.000,0000	192.000,00

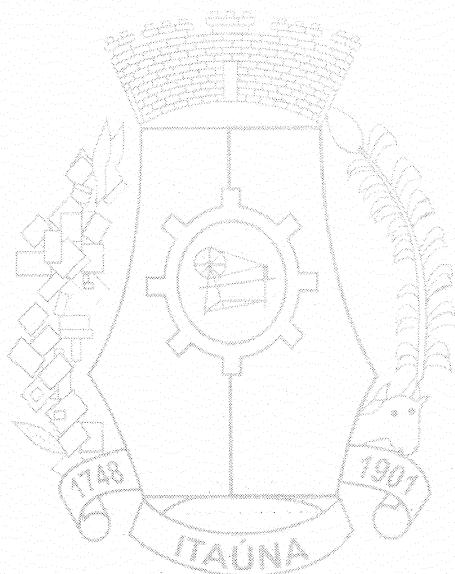


HISTORICO DE LANCES PREGÃO (RESUMIDO)



Licitação	Pregão Presencial Nº 000001/2023 Processo Nº 000001/2023 Abertura 03/01/2023 às 09:47					
Objeto	Contratação de empresa de televisão aberta, com capacitação e tecnologia específicas de divulgação e com cobertura no Município de Itaúna/MG, para fins de veiculação de VT's publicitários, com 30 (trinta) segundos de duração, relativos às deliberações plenárias, atos institucionais, campanhas educativas e de utilidade pública, bem como convites para reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Itaúna/MG, dentre outros assuntos de interesse da comunidade itaunense, objetivando maior transparência nos					
Lote	00001 G L O B A L					
Fornecedor	Classificação	Quantidade	Valor Inicial	Valor Final	Valor TOTAL	
1 FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SAO JUDAS TADEU	1	12	18.000,00	16.000,00	192.000,00	

Soma dos Menores Preços Obtidos 192.000,00



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

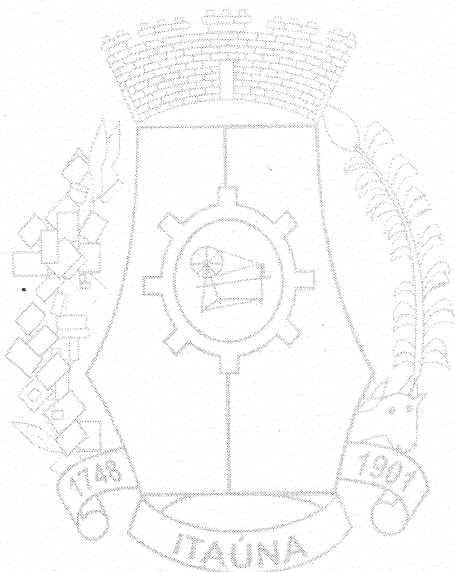
Pregão Presencial Nº 000001/2023 - 03/01/2023 - Processo Nº 000001/2023

Vencedor		FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SAO JUDAS TADEU	
CNPJ		04.443.094/0001-24	
Endereço		RUA DONA TERESA, 25 - CERQUEIRA LIMA - ITAÚNA - MG - CEP: 35680368	
Contato		3791601507	

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00000506	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELEVISÃO ABERTA PARA VEICULAÇÃO DE VT'S PUBLICITÁRIOS	UND	12	16.000,00 0	192.000,00

Total do Fornecedor: 192.000,00

Total Geral: 192.000,00



Ata de Pregão – Câmara Municipal de Itaúna
Processo Licitatório nº 01/2023– Pregão nº 01/2023
Contratação de empresa de televisão aberta, com o fim que se especifica

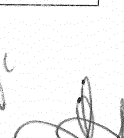
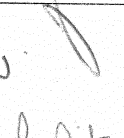
No 19º (décimo nono) dia do mês de janeiro de 2023, às 09 h (nove horas), no plenário da Câmara Municipal de Itaúna, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna (MG), 35680-037, reuniram-se os servidores Ramon de Almeida Pereira (Pregoeiro), Camila Gonçalves de Andrade e Souza Leite (Assessora Jurídica), Lillian Mara de Almeida (Gerente Institucional), Jean Carlos Teles (Gerente Legislativo), Arthur Henrique Ferreira Herculano (Assessor de Gabinete), Natália de Andrade Monteiro (Controladora) e Santusa Amaral de Oliveira (Telefonista) para a sessão de pregão presencial relativa ao Processo Licitatório nº 01/2023, modalidade Pregão Presencial nº 01/2023, tendo como objeto a contratação de empresa de televisão aberta, com capacitação e tecnologia específicas de divulgação e com cobertura no Município de Itaúna/MG, para fins de veiculação de VT's publicitários, com 30 (trinta) segundos de duração, relativos às deliberações plenárias, atos institucionais, campanhas educativas e de utilidade pública, bem como convites para reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Itaúna/MG, dentre outros assuntos de interesse da comunidade itaunense, objetivando maior transparência nos trabalhos do Legislativo, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Ao início da sessão, constatou-se a presença de uma empresa, a saber: Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu (CNPJ 04.443.094/0001-24), representada pelo Presidente da Fundação, o senhor Leonardo Tavares de Oliveira (CPF 036.760.166-45).

Antes de abrir o envelope contendo a proposta comercial, o Pregoeiro esclareceu pontos relativos à legislação vigente, relativa ao Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial, após o que, foram conferidos os documentos do representante da empresa licitante, bem como os documentos habilitatórios da empresa, sendo considerados aptos para o prosseguimento do pregão.

Aberto o envelope contendo a proposta da licitante, o pregoeiro ponderou se a proposta se enquadrava nos termos do edital. Comprovada a conformidade da proposta, verificou-se o seguinte preço:

SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA/ PERIODICIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL (valor unitário de cada minuto x nº de minutos)
Veiculação de VT's publicitários com 30 (trinta) segundos de duração, em emissora de TV aberta, com cobertura no Município de Itaúna/MG. Divulgação de atos institucionais, campanhas educativas e de utilidade pública, bem como convites para reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Itaúna/MG. Os VT's serão exibidos de segunda a sexta-feira, preferencialmente em intervalo de programa jornalístico da emissora, de acordo com a necessidade da Câmara.	25 minutos / Mensal	R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)	R\$ 18.000,00 x 12 meses = R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)



Após constatar que a proposta se encontrava dentro dos valores praticados no mercado, bem como de acordo com as exigências do edital, o Pregoeiro passou à fase de negociação, para a qual classificou-se a empresa presente.

Ao final da negociação para a tentativa de baixar os preços e exposição de motivos, por parte do representante da licitante, quanto aos aspectos das peculiaridades, exigências e dificuldades para a correta prestação dos serviços, mencionando o alto custo para sua manutenção, o resultado final foi o seguinte:

SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA/ PERIODICIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL (valor unitário de cada minuto x nº de minutos)
Veiculação de VT's publicitários com 30 (trinta) segundos de duração, em emissora de TV aberta, com cobertura no Município de Itaúna/MG. Divulgação de atos institucionais, campanhas educativas e de utilidade pública, bem como convites para reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Itaúna/MG. Os VT's serão exibidos de segunda a sexta-feira, preferencialmente em intervalo de programa jornalístico da emissora, de acordo com a necessidade da Câmara.	25 minutos / Mensal	R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)	R\$ 16.000,00 x 12 meses = R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)

Aberto o envelope contendo a documentação da empresa vencedora da fase de negociação, constatou-se que a documentação apresentada pela licitante estava de acordo com o edital, pelo que foi declarada, pelo Pregoeiro, como vencedora, a empresa Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu, com o preço total de R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Em seguida, informou o pregoeiro que assinará o Termo de Adjudicação e encaminhará à Mesa Diretora a presente Ata e toda a documentação atinente à presente sessão já acostadas aos autos do Processo Licitatório, para a tomada das providências cabíveis e a homologação do resultado final.

Sem mais nada havendo a tratar, o Pregoeiro agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão.

Ramon de Almeida Pereira

Lilian Mara de Almeida

Natalia de Andrade Monteiro

Arthur Henrique Ferreira Herculano

Camila Gonçalves A. S. Leite

Jean Carlos Teles

Santusa Amaral de Oliveira

Leonardo Tavares de Oliveira

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Edital de Licitação nº 000001/2023

Modalidade Pregão Presencial

Processo nº 000001/2023

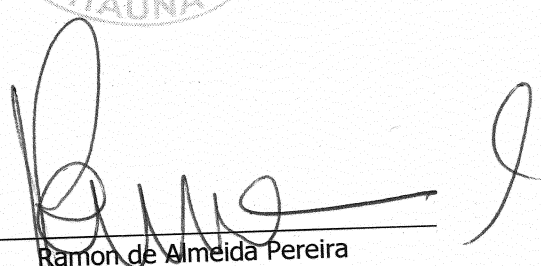
Objeto: Contratação de empresa de televisão aberta, com capacitação e tecnologia específicas de divulgação e com cobertura no Município de Itaúna/MG, para fins de veiculação de VT's publicitários, com 30 (trinta) segundos de duração, relativos às deliberações plenárias, atos institucionais, campanhas educativas e de utilidade pública, bem como convites para reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Itaúna/MG, dentre outros assuntos de interesse da comunidade itaunense, objetivando maior transparência nos trabalhos do Legislativo, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência..

Tendo o processo acima mencionado, obedecido as normas legais vigentes e principalmente a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Federal nº 10.520/02, ADJUDICO a favor da licitante vencedora abaixo mencionada, o respectivo serviço contido no Relatório Vencedores de Preços Simples:

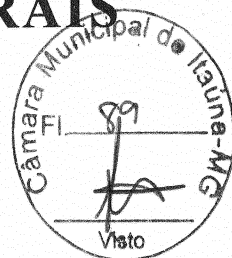
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SAO JUDAS TADEU

Valor global de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), o que representa menos em relação a estimativa da Câmara Municipal de Itaúna, conforme anexo.
Diante do exposto, adjudico a presente licitação em favor da licitante vencedora.

Itaúna/MG, 24 de janeiro de 2023.



Ramon de Almeida Pereira
Pregoeiro
Câmara Municipal de Itaúna/MG



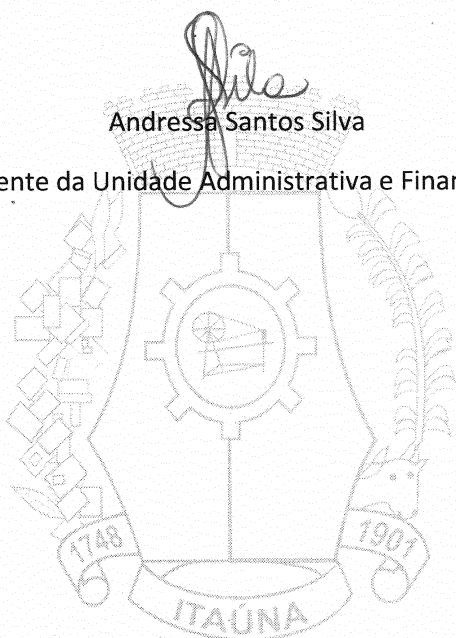
DESPACHO

Itaúna, 25 de janeiro de 2023.

À Procuradoria para parecer conclusivo da Ata e o Termo de Adjudicação.


Andressa Santos Silva

Gerente da Unidade Administrativa e Financeira



PARECER ADMINISTRATIVO 08/2023

Consulente: Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Consultada: Procuradoria-Geral do Legislativo

Consulta-nos a Gerência da Unidade Administrativa e Financeira, acerca do processado acima referido, pelo que passamos a manifestar.

O certame em apreço, visou a contratação de empresa de televisão aberta, com capacitação e tecnologia específicas de divulgação e com cobertura no Município de Itaúna/MG, para fins de veiculação de VT's publicitários, com 30 (trinta) segundos de duração, relativos às deliberações plenárias, atos institucionais, campanhas educativas e de utilidade pública, bem como convites para reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Itaúna/MG, dentre outros assuntos de interesse da comunidade itaunense, objetivando maior transparência nos trabalhos do Legislativo, conforme especificações estabelecidas no termo de Referência e Edital integrantes deste processo licitatório, de modo a apreciar e selecionar a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Itaúna, pelo critério de julgamento do menor preço global.

Cediço é que o pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas, lances e negociação, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço. Conforme os preceitos legais, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Tratam-se, portanto, de bens e serviços geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço. A relação dos bens e serviços que se enquadram nessa tipificação está contida no Anexo II do Decreto Federal n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, que regulamenta o Pregão.

Após a análise detida do processo, conclui-se que foram atendidas as disposições contidas no termo de referência e respectivo edital, que se tornaram partes integrantes do processo acima epigrafado, o qual objetivou a apreciar e selecionar as propostas mais vantajosas para a Administração desta Câmara Municipal, pelo critério de julgamento do **menor preço global**, conforme já mencionado.

A manifestação interlocutória desta Procuradoria, quanto ao edital está juntada às fls. 44, sendo pelo prosseguimento do feito.

Estando o edital e seus anexos aferidos e aptos à publicação para ciência dos interessados, sua publicação ocorreu em 07 de janeiro de 2023, no Diário dos Município Mineiros, conforme se verifica às fls. 46 dos autos.

Concluídas as fases iniciais, no dia 19 de janeiro de 2023, às 9 horas, foi realizado o Pregão Presencial, formalizado pela Ata de Pregão, acostada aos autos às fls. 86/87, registrando-se a presença de apenas 01 (uma) empresa licitante, qual seja:

- 1) **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU (CNPJ 04.443.094/0001-24)**, representada pelo senhor Leonardo Tavares de Oliveira, Presidente da Fundação (CPF 036.760.166-45).

Realizada a negociação nos moldes propostos pela legislação vigente e no edital, havendo apenas um licitante, chegou-se à redução do valor inicialmente apresentado, conforme registrado em ata, sendo então declarada como vencedora a única empresa participante, passando-se à conferência da documentação habilitatória apresentada, pelos servidores presentes na sessão, os quais verificaram estarem de acordo com o exigido.

Termo de adjudicação às fls. 88.

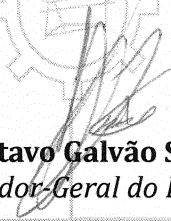
Cumpré destacar que a esta Procuradoria compete, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente

jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Assim sendo e tendo em vista que os requisitos do processo estão em conformidade com a legislação vigente e também com o parecer desta Procuradoria, em sua fase interna, manifestamos favoravelmente ao retromencionado processo de licitação, propondo a tomada das providências cabíveis e necessárias à sua finalização, sem embargo a opiniões contrárias.

Esta é a manifestação, sendo a orientação que nos parece mais acertada.

Itaúna, 26 de janeiro de 2023.



Gustavo Galvão Santos
Procurador-Geral do Legislativo



Grasielly de Oliveira Spinola Cardoso
Procuradora Legislativa



**Camila Gonçalves de Andrade
e Souza Leite**
Assessora Jurídica

MANIFESTAÇÃO - CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 01/2023

MODALIDADE: PREGÃO Nº 01/2023

OBJETO: Contratação de empresa de televisão aberta, com capacitação e tecnologia específicas de divulgação e com cobertura no Município de Itaúna/MG, para fins de veiculação de VT's publicitários, com 30 (trinta) segundos de duração, relativos às deliberações plenárias, atos institucionais, campanhas educativas e de utilidade pública, bem como convites para reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Itaúna/MG, dentre outros assuntos de interesse da comunidade itaunense, objetivando maior transparência nos trabalhos do Legislativo.

RELATÓRIO: A sra. Lílian Mara de Almeida, Gerente Institucional, requereu contratação de empresa de televisão aberta, com capacitação e tecnologia específicas de divulgação e com cobertura no Município de Itaúna/MG, para fins de veiculação de VT's publicitários, com 30 (trinta) segundos de duração, relativos às deliberações plenárias, atos institucionais, campanhas educativas e de utilidade pública, bem como convites para reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Itaúna/MG, conforme especificações em processo licitatório. À vista da necessidade, para a contratação acima especificada, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, autorizou a abertura do referido Processo Licitatório – Modalidade Pregão, estando subordinado seus atos a Lei Federal nº 10.520/02 e ao Decreto Federal nº 3.555/2000, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93. A Câmara Municipal de Itaúna, através do pregoeiro, devidamente designado através da Portaria nº 02/2023, anexada nos autos do processo, concluiu os procedimentos atinentes à fase externa do processo licitatório, conforme consta detalhado na Ata da Sessão de Abertura e Julgamento, de fls. 86-87, assim como nos demais documentos que instruem o processo licitatório 01/2023.

CONCLUSÃO: Após o exame de todo procedimento licitatório e, considerando ainda os pareceres exarados pela Assessoria Jurídica deste órgão, às fls. 44 e 90-92, quanto à regularidade (legalidade) e decisão final, conclusão do certame, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação e julgamento, tendo atendidos os requisitos das leis nas atividades realizadas. **CONSIDERO A REGULARIDADE** do Processo Licitatório em epígrafe em consonância com as normas legais da Lei nº 8.666/93, especificamente o disposto no artigo 113 deste mesmo diploma legal, assim como na Lei nº 10.520/02.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos ao setor competente para os demais procedimentos necessários e que se proceda à devida publicação.

Itaúna, 26 de janeiro de 2023.


Natália de Andrade Monteiro
Controle Interno

HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000001/2023 - NA MODALIDADE Pregão Presencial NÚMERO 000001/2023

O Processo Licitatório nº 000001/2023 - na modalidade Pregão Presencial número 000001/2023 objetivou a seleção da melhor proposta para a Contratação de empresa de televisão aberta, com capacitação e tecnologia específicas de divulgação e com cobertura no Município de Itaúna/MG, para fins de veiculação de VT's publicitários, com 30 (trinta) segundos de duração, relativos às deliberações plenárias, atos institucionais, campanhas educativas e de utilidade pública, bem como convites para reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Itaúna/MG, dentre outros assuntos de interesse da comunidade itaunense, objetivando maior transparência nos trabalhos do Legislativo, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência. conforme especificações constantes do respectivo Termo de Referência e Edital, tudo em conformidade com preceituado no artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988.

Após constatado que o referido Processo Licitatório pertinente ao Pregão Presencial 000001/2023, em toda a sua tramitação, atendeu à legislação vigente, e, consoante as DELIBERAÇÕES da UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA e pareceres da Procuradoria Geral do Legislativo, anexados ao presente, resta comprovada - conforme informações do ÓRGÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA COMPETENTE - a necessidade de se efetivar, de imediato, a Contratação de empresa de televisão aberta, com capacitação e tecnologia específicas de divulgação e com cobertura no Município de Itaúna/MG, para fins de veiculação de VTs publicitários, com 30 (trinta) segundos de duração, relativos a deliberações plenárias, atos institucionais, campanhas educativas e de utilidade pública, bem como convites para reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Itaúna/MG, dentre outros assuntos de interesse da comunidade itaunense, objetivando maior transparência nos trabalhos do Legislativo, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência. objeto do Processo Licitatório, pertinente ao Pregão Presencial em epígrafe, conforme especificações constantes do Edital e anexos.

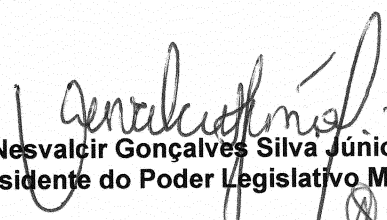
Em face do exposto, cumprindo o dispositivo legal preceituado no artigo 43, inciso VI da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, fica HOMOLOGADO o presente Processo Licitatório nº 000001/2023 - na modalidade Pregão Presencial número 000001/2023, e ADJUDICADAS a referida contratação da empresa vencedora, proponente no referido Processo Licitatório, conforme consta da ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS anexada ao presente.

Publique-se e cumpra-se.

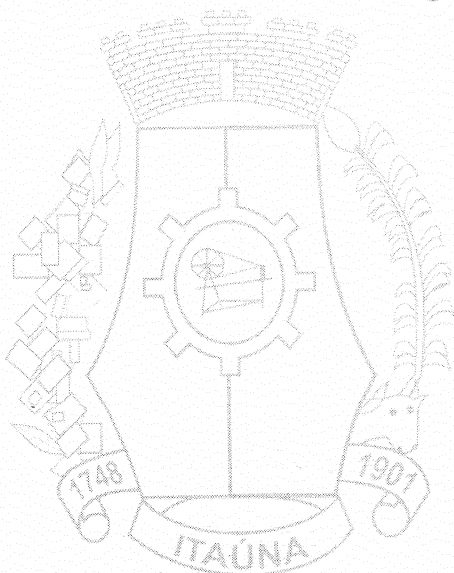
Ao "Órgão de Assessoria Competente", para as providências cabíveis no que tange a elaboração do contrato administrativo acerca da prestação de serviços.

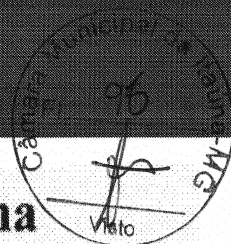
HOMOLOGAÇÃO

Itaúna (MG), 26 de janeiro de 2023


Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente do Poder Legislativo Municipall


Andressa Santos Silva
Gerente da Unidade Administrativa e Financeira do Poder Legislativo Municipal





Ata de Pregão – Câmara Municipal de Itaúna

Processo Licitatório nº 01/2023– Pregão nº 01/2023

Contratação de empresa de televisão aberta, com o fim que se especifica

No 1º (décimo nono) dia do mês de janeiro de 2023, às 09 h (nove horas), no plenário da Câmara Municipal de Itaúna, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna (MG), 35680-037, reuniram-se os servidores Ramon de Almeida Pereira (Pregoeiro), Camila Gonçalves de Andrade e Souza Leite (Assessora Jurídica), Lillian Mara de Almeida (Gerente Institucional), Jean Carlos Teles (Gerente Legislativo), Arthur Henrique Ferreira Herculano (Assessor de Gabinete), Natália de Andrade Monteiro (Controladora) e Santusa Amaral de Oliveira (Telefonista) para a sessão de pregão presencial relativa ao Processo Licitatório nº 01/2023, modalidade Pregão Presencial nº 01/2023, tendo como objeto a contratação de empresa de televisão aberta, com capacitação e tecnologia específicas de divulgação e com cobertura no Município de Itaúna/MG, para fins de veiculação de VT's publicitários, com 30 (trinta) segundos de duração, relativos às deliberações plenárias, atos institucionais, campanhas educativas e de utilidade pública, bem como convites para reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Itaúna/MG, dentre outros assuntos de interesse da comunidade itaunense, objetivando maior transparência nos trabalhos do Legislativo, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Ao início da sessão, constatou-se a presença de uma empresa, a saber: Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu (CNPJ 04.443.094/0001-24), representada pelo Presidente da Fundação, o senhor Leonardo Tavares de Oliveira (CPF 036.760.166-45).

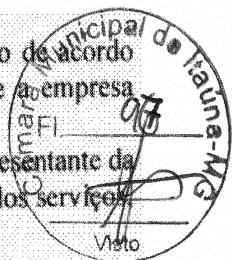
Antes de abrir o envelope contendo a proposta comercial, o Pregoeiro esclareceu pontos relativos à legislação vigente, relativa ao Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial, após o que, foram conferidos os documentos do representante da empresa licitante, bem como os documentos habilitatórios da empresa, sendo considerados aptos para o prosseguimento do pregão.

Aberto o envelope contendo a proposta da licitante, o pregoeiro ponderou se a proposta se enquadrava nos termos do edital. Comprovada a conformidade da proposta, verificou-se o seguinte preço:

SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA/ PERIODICIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL (valor unitário de cada minuto x nº de minutos)
Veiculação de VT's publicitários com 30 (trinta) segundos de duração, em emissora de TV aberta, com cobertura no Município de Itaúna/MG. Divulgação de atos institucionais, campanhas educativas e de utilidade pública, bem como convites para reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Itaúna/MG. Os VT's serão exibidos de segunda a sexta-feira, preferencialmente em intervalo de programa jornalístico da emissora, de acordo com a necessidade da Câmara.	25 minutos / Mensal	R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)	R\$ 18.000,00 x 12 meses = R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)

Após constatar que a proposta se encontrava dentro dos valores praticados no mercado, bem como de acordo com as exigências do edital, o Pregoeiro passou à fase de negociação, para a qual classificou-se a empresa presente.

Ao final da negociação para a tentativa de baixar os preços e exposição de motivos, por parte do representante da licitante, quanto aos aspectos das peculiaridades, exigências e dificuldades para a correta prestação dos serviços, mencionando o alto custo para sua manutenção, o resultado final foi o seguinte:



SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA/ PERIODICIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL (valor unitário de cada minuto x n° de minutos)
Veiculação de VT's publicitários com 30 (trinta) segundos de duração, em emissora de TV aberta, com cobertura no Município de Itaúna/MG. Divulgação de atos institucionais, campanhas educativas e de utilidade pública, bem como convites para reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Itaúna/MG. Os VT's serão exibidos de segunda a sexta-feira, preferencialmente em intervalo de programa jornalístico da emissora, de acordo com a necessidade da Câmara.	25 minutos / Mensal	R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)	R\$ 16.000,00 x 12 meses = R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)

Aberto o envelope contendo a documentação da empresa vencedora da fase de negociação, constatou-se que a documentação apresentada pela licitante estava de acordo com o edital, pelo que foi declarada, pelo Pregoeiro, como vencedora, a empresa Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu, com o preço total de R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Em seguida, informou o pregoeiro que assinará o Termo de Adjudicação e encaminhará à Mesa Diretora a presente Ata e toda a documentação atinente à presente sessão já acostadas aos autos do Processo Licitatório, para a tomada das providências cabíveis e a homologação do resultado final.
Sem mais nada havendo a tratar, o Pregoeiro agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão.

Ramon de Almeida Pereira

Lilian Mara de Almeida

Natalia de Andrade Monteiro

Arthur Henrique Ferreira Herculano

Camila Gonçalves A. S. Leite

Jean Carlos Teles

Santusa Amaral de Oliveira

Leonardo Tavares de Oliveira

OFÍCIO

Sirvo-me deste para solicitar que seja confeccionado o Contrato referente ao Processo Licitatório N°01/2023, Modalidade Pregão Presencial N° 01/2023.



Andressa Santos Silva
Gerente Administrativa Financeira

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 05/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo desprovido de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, 35680-037, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Diógenes Nogueira, 113 – Centro – Itaúna/MG - 35680-040, inscrita no CNPJ sob o nº 04.443.094/0001-24, Inscrição Estadual nº 001938756.01-12, neste ato representada pelo senhor Leonardo Tavares de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº M-6.091.225 e inscrito no CPF sob o nº 036.760.166-45, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de televisão aberta, com capacitação e tecnologia específicas de divulgação e com cobertura no Município de Itaúna/MG, para fins de veiculação de VT's publicitários, com 30 (trinta) segundos de duração, relativos às deliberações plenárias, atos institucionais, campanhas educativas e de utilidade pública, bem como convites para reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Itaúna/MG, dentre outros assuntos de interesse da comunidade itaunense, objetivando maior transparência nos trabalhos do Legislativo, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, do Edital do Processo Licitatório nº 01/2023) e em conformidade com a proposta da Contratada, devidamente registrada em ata, que passam a ser partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO E DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica a **CONTRATADA** obrigada a atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste termo contratual, bem como a prestar os serviços, de acordo com o estipulado em sua "Cláusula-Primeira", ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos serviços a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar à **CONTRATADA**, o pagamento pela aquisição dos produtos especificados no presente contrato, na forma e ordenamento estipulados na sua "Cláusula-Quinta".
- 3.2. Fornecer à **CONTRATADA** a devida autorização que virá acompanhada de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal ou por servidor por ele designado, para a prestação do serviço.
- 3.3. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, ficando as Gerências Institucional e Administrativa e Financeira designadas pelo Presidente da Câmara como Coordenadores dos trabalhos, com delegação de competência para decisão e visto de aprovação; com quem a **CONTRATADA** deverá manter os contatos e entendimentos necessários ao cumprimento do presente CONTRATO.
- 3.4. Aplicar à **CONTRATADA**, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas.

3.4.1. Advertência;

3.4.2. Multa calculada sobre a importância atualizada do objeto adjudicado, recolhida mediante guia fornecida pela Prefeitura Municipal de Itaúna, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação e cujo valor dar-se-á nos termos da cláusula 14ª deste contrato.

3.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

3.4.4. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando ocorrer prestação de serviço diferente do tipo e qualidade dos que foram adjudicados neste CONTRATO;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Prestar os serviços estipulados na 'Cláusula Primeira' deste Contrato, na maneira especificada na autorização que virá acompanhada de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaúna ou por servidor por ele designado.
- 4.2. Quando da prestação de serviço, deverá emitir o competente "cupom fiscal"; bem como encaminhar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Itaúna, a nota fiscal referente à prestação de serviço do mês anterior, que deverá estar acompanhada das devidas autorizações.
- 4.3. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados, de acordo com as determinações da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.



- 4.4. A atuação de fiscalização da CONTRATANTE, especificada neste instrumento, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos produtos fornecidos e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- 4.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento de produtos, objeto deste.
- 4.6. Indenizar a Contratante por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 4.6.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a Contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 4.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.8. Indicar o nome do representante da empresa, responsável pela gestão do Contrato, informando endereço, telefone e e-mail.
- 4.9. Cumprir o disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, 1993.
- 4.10. Aceitar, mediante solicitação da Contratante, que se procedam às mudanças nos dias e horários para prestação dos serviços, sempre que houver necessidade.
- 4.11. Publicar matérias de acordo com a solicitação.
- 4.12. Disponibilizar e-mail Oficial para que as solicitações de veiculação de matérias sejam feitas por meio eletrônico.
- 4.13. Executar os serviços dentro dos padrões e especificações do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- 4.14. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 4.15. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Itaúna qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 4.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara Municipal.
- 4.17. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 4.18. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 4.19. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 4.20. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATADA receberá pela prestação de serviços objeto do presente contrato, os valores especificados na 'Cláusula Oitava', conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e devidamente registrados em ata.
- 5.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou, preferindo a Contratada, poderá ser apanhado o respectivo cheque na Contabilidade da Câmara Municipal.
- 5.3. A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.
- 5.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.
- 5.5. O pagamento dos serviços à CONTRATADA, será efetuado mensalmente, somente depois de atendidos os preceitos legais concernentes ao "empenho prévio", estipulados nos "artigos 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964" - mediante apresentação da Nota Fiscal.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.

5.7. A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei.

5.8. Não serão pagos os produtos ofertados em desacordo com as especificações que integram este contrato.

5.9. A CONTRATADA sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar “declaração de isenção”, expedida pelo órgão competente.

5.10. Consideram-se incluídos no preço total, todas as despesas diretas e indiretas e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

O valor estipulado na Cláusula Oitava deste contrato, bem como os valores unitários dos produtos devidamente registrados em ata, não serão reajustados no período de vigência do contrato, salvo ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de um ano a contar de sua assinatura, conforme artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, 1993, vigorando pelo período de 12 (doze) meses, e ficará adstrito ao orçamento anual, conforme caput do artigo 57, da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

8.1. Dá-se ao presente CONTRATO o valor mensal de R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais), totalizando o global de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), em conformidade com o estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento, podendo este valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA NONA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

A contratação objeto do presente instrumento foi efetivada através do Processo Licitatório nº 01/2023, na modalidade Pregão Presencial de nº 01/2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e na Lei Federal nº 10.520, de 2002, e passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Itaúna/MG, para o exercício 2023, na classificação orçamentária elemento 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

11.2. Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução com a empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

11.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à CONTRATANTE, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

11.4. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da Contratada, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nesta hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO somente poderá ser alterado nas condições previstas pelo artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite máximo de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, sem que isso implique aumento do preço unitário proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da Contratante à Contratada, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 78 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, ou o enquadramento nos incisos I a III do artigo 88 do mesmo diploma legal, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos, por parte da CONTRATADA, do equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste CONTRATO.

13.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Contratante adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

13.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da Contratante e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

13.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

13.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993:

11.4.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso na entrega dos produtos adquiridos que só serão aceitas mediante crivo da Câmara;

11.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado por até trinta dias, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Câmara pela não execução parcial do Contrato.

11.4.3. Multa de 20% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado por mais de trinta dias, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Câmara pela não execução total do Contrato.

11.4.4. Multa de 5% sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

11.4.5. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

11.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Decorridos 10 (dez) dias corridos sem que a Licitante vencedora tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, após receber a ordem de serviço da Câmara, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

14.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a Câmara vencedora o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Notificado do processo para apuração de penalidade, a Licitante vencedora poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666, de 1993.

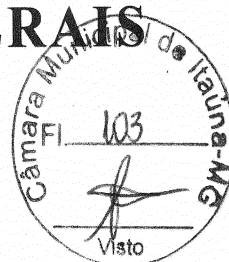
14.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Licitante vencedora, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Câmara, ou cobrado na forma da Lei.

14.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

14.8. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

15.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa da Contratante.



15.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

15.3. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

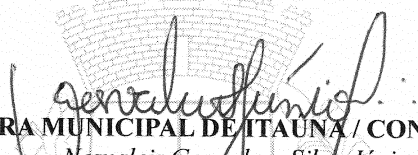
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

Correrá por conta da Contratante, a publicação do extrato do presente instrumento no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna (MG), 01 de fevereiro de 2023


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / CONTRATANTE

Névalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente do Poder Legislativo Itauanense


FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU/ Contratada

CNPJ: 04.443.094/0001-24

Leonardo Tavares de Oliveira – CPF: 036.760.166-45


Lílian Mara de Almeida

Gerente Institucional


Andressa Santos Silva

Gerente Administrativa e Financeira

Testemunhas:


Natália de Andrade Monteiro
RG: MG 11.243.571


Silvio José Vilça
RG: MG-8.217.386

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 05/2023



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo desprovido de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.924/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, 35680-037, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Diógenes Nogueira, 113 – Centro – Itaúna/MG - 35680-040, inscrita no CNPJ sob o nº 04.443.094/0001-24, Inscrição Estadual nº 001938756.01-12, neste ato representada pelo senhor Leonardo Tavares de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº M-6.091.225 e inscrito no CPF sob o nº 036.760.166-45, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de televisão aberta, com capacitação e tecnologia específicas de divulgação e com cobertura no Município de Itaúna/MG, para fins de veiculação de VT's publicitários, com 30 (trinta) segundos de duração, relativos às deliberações plenárias, atos institucionais, campanhas educativas e de utilidade pública, bem como convites para reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Itaúna/MG, dentre outros assuntos de interesse da comunidade itaunense, objetivando maior transparência nos trabalhos do Legislativo, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, do Edital do Processo Licitatório nº 01/2023) e em conformidade com a proposta da Contratada, devidamente registrada em ata, que passam a ser partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO E DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

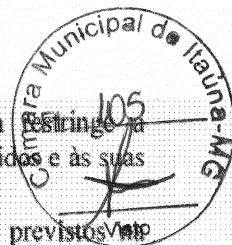
Fica a **CONTRATADA** obrigada a atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste termo contratual, bem como a prestar os serviços, de acordo com o estipulado em sua "Cláusula-Primeira", ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos serviços a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar à **CONTRATADA**, o pagamento pela aquisição dos produtos especificados no presente contrato, na forma e ordenamento estipulados na sua "Cláusula-Quinta".
- 3.2. Fornecer à **CONTRATADA** a devida autorização que virá acompanhada de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal ou por servidor por ele designado, para a prestação do serviço.
- 3.3. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, ficando as Gerências Institucional e Administrativa e Financeira designadas pelo Presidente da Câmara como Coordenadores dos trabalhos, com delegação de competência para decisão e visto de aprovação; com quem a **CONTRATADA** deverá manter os contatos e entendimentos necessários ao cumprimento do presente CONTRATO.
- 3.4. Aplicar à **CONTRATADA**, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
 - 3.4.1. Advertência;
 - 3.4.2. Multa calculada sobre a importância atualizada do objeto adjudicado, recolhida mediante guia fornecida pela Prefeitura Municipal de Itaúna, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação e cujo valor dar-se-á nos termos da cláusula 14ª deste contrato.
 - 3.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;
 - 3.4.4. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando ocorrer prestação de serviço diferente do tipo e qualidade dos que foram adjudicados neste CONTRATO;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Prestar os serviços estipulados na 'Cláusula Primeira' deste Contrato, na maneira especificada na autorização que virá acompanhada de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaúna ou por servidor por ele designado.
- 4.2. Quando da prestação de serviço, deverá emitir o competente "cupom fiscal"; bem como encaminhar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Itaúna, a nota fiscal referente à prestação de serviço do mês anterior, que deverá estar acompanhada das devidas autorizações.
- 4.3. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados, de acordo com as determinações da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.



4.4. A atuação de fiscalização da CONTRATANTE, especificada neste instrumento, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos produtos fornecidos e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

4.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento de produtos, objeto deste.

4.6. Indenizar a Contratante por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4.6.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a Contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

4.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.8. Indicar o nome do representante da empresa, responsável pela gestão do Contrato, informando endereço, telefone e e-mail.

4.9. Cumprir o disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, 1993.

4.10. Aceitar, mediante solicitação da Contratante, que se procedam às mudanças nos dias e horários para prestação dos serviços, sempre que houver necessidade.

4.11. Publicar matérias de acordo com a solicitação.

4.12. Disponibilizar e-mail Oficial para que as solicitações de veiculação de matérias sejam feitas por meio eletrônico.

4.13. Executar os serviços dentro dos padrões e especificações do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

4.14. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

4.15. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Itaúna qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

4.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara Municipal.

4.17. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

4.18. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.19. Toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

4.20. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

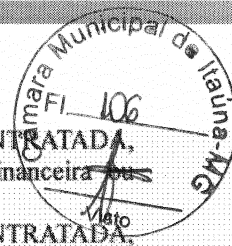
5.1. A CONTRATADA receberá pela prestação de serviços objeto do presente contrato, os valores especificados na 'Cláusula Oitava', conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e devidamente registrados em ata.

5.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou, preferindo a Contratada, poderá ser apanhado o respectivo cheque na Contabilidade da Câmara Municipal.

5.3. A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

5.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

5.5. O pagamento dos serviços à CONTRATADA, será efetuado mensalmente, somente depois de atendidos os preceitos legais concernentes ao "empenho prévio", estipulados nos "artigos 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964" - mediante apresentação da Nota Fiscal.



5.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.

5.7. A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei.

5.8. Não serão pagos os produtos ofertados em desacordo com as especificações que integram este contrato.

5.9. A CONTRATADA sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar "declaração de isenção", expedida pelo órgão competente.

5.10. Consideram-se incluídos no preço total, todas as despesas diretas e indiretas e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

O valor estipulado na Cláusula Oitava deste contrato, bem como os valores unitários dos produtos devidamente registrados em ata, não serão reajustados no período de vigência do contrato, salvo ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de um ano a contar de sua assinatura, conforme artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, 1993, vigorando pelo período de 12 (doze) meses, e ficará adstrito ao orçamento anual, conforme caput do artigo 57, da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

8.1. Dá-se ao presente CONTRATO o valor mensal de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), totalizando o global de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), em conformidade com o estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento, podendo este valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA NONA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

A contratação objeto do presente instrumento foi efetivada através do Processo Licitatório nº 01/2023, na modalidade Pregão Presencial de nº 01/2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e na Lei Federal nº 10.520, de 2002, e passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Itaúna/MG, para o exercício 2023, na classificação orçamentária elemento 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

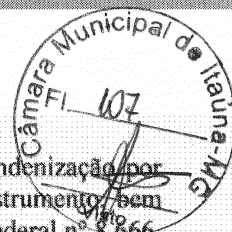
11.2. Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução com a empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

11.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à CONTRATANTE, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

11.4. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da Contratada, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nesta hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO somente poderá ser alterado nas condições previstas pelo artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite máximo de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da Contratante à Contratada, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 78 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, ou o enquadramento nos incisos I a III do artigo 88 do mesmo diploma legal, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos, por parte da CONTRATADA, do equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste CONTRATO.

13.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Contratante adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

13.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da Contratante e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

13.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

13.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993:

11.4.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso na entrega dos produtos adquiridos que só serão aceitas mediante crivo da Câmara;

11.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado por até trinta dias, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Câmara pela não execução parcial do Contrato.

11.4.3. Multa de 20% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado por mais de trinta dias, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Câmara pela não execução total do Contrato.

11.4.4. Multa de 5% sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

11.4.5. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

11.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Decorridos 10 (dez) dias corridos sem que a Licitante vencedora tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, após receber a ordem de serviço da Câmara, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

14.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a Câmara vencedora o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Notificado do processo para apuração de penalidade, a Licitante vencedora poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Licitante vencedora, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Câmara, ou cobrado na forma da Lei.

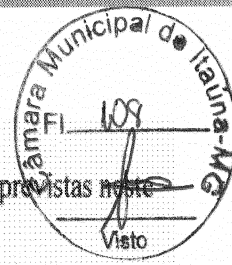
14.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

14.8. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

15.1. Cautelar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa da Contratante.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several initials below it.



15.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

15.3. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

Correrá por conta da Contratante, a publicação do extrato do presente instrumento no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

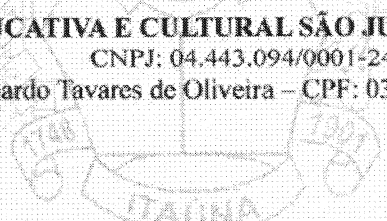
Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

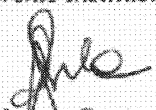
Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna (MG), 01 de fevereiro de 2023


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / CONTRATANTE
Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente do Poder Legislativo Itauense


FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU/ Contratada
CNPJ: 04.443.094/0001-24
Leonardo Tavares de Oliveira – CPF: 036.760.166-45


Lilian Mara de Almeida
Gerente Institucional


Andressa Santos Silva
Gerente Administrativa e Financeira

Testemunhas:


Natália de Andrade Monteiro
RG: MG 11.243.571


Silvinho José Vilaga
RG: MG-8.217.386